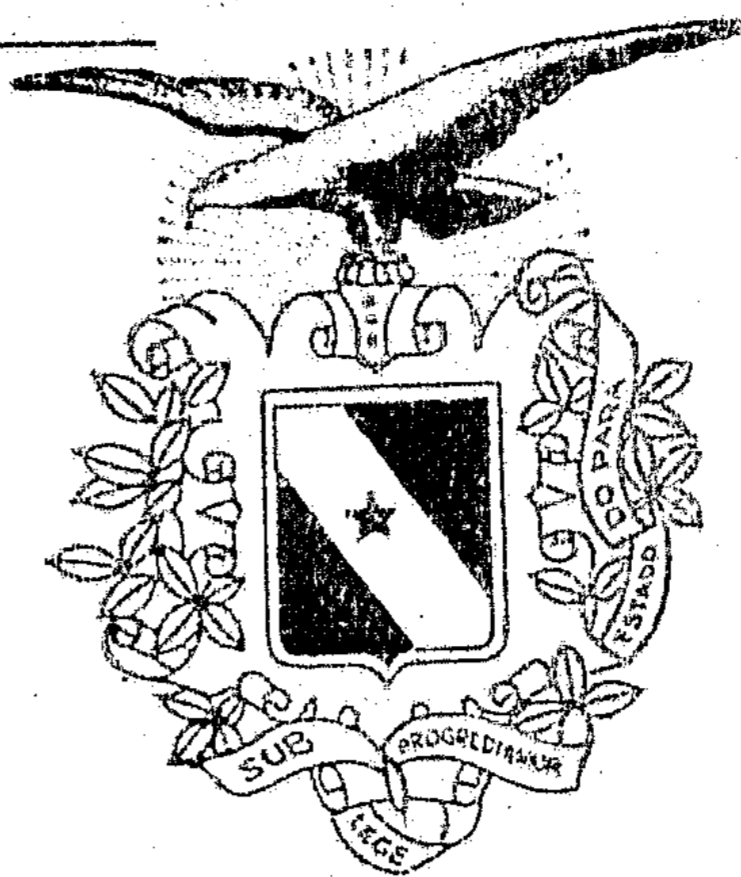


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.584

Belém - Segunda-feira, 31 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/81 -

SEDUC - AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO, PORTARIA e TÍTULO DE INATIVIDADE

Do Tribunal Regional Eleitoral

O CADERNO 2 desta Edição contém exclusivamente as ATAS das Firms CIALPA - Companhia de Agregados Leves do Pará e da Cervejaria Paraense S/A - CERPASA, daí a tiragem ser limitada as interessadas.

2 CADERNOS

52 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, MARIA ELVINA GEMAQUE DE LIMA para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2391)

**Secretaria de Estado de
Saúde Pública**

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme o disposto no § 2º do art. 1º, do Decreto nº 818, de 01 de julho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2391)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, LAURO DE SOUZA BASTOS do cargo em comissão de Delegado de Polícia do Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2391)

E R R A T A

Decreto nº 1.668, de 01.07.81, publicado no Diário Oficial do Estado em 03.07.81.

ANEXO

Relação Nominal dos Ocupantes de Cargos a que se refere o Art. 1º do Decreto 1.668, de 01.07.81. ONDE SE LÊ:

ANA DE SOUSA SANTOS, Classe "A" para "C" (Santarém).

LEIA-SE:

ANA DE SOUSA SANTOS, Classe "B" para "C" (Santarém).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/81 — SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com as servidoras LISAR NAZARÉ PENAFORT PINHEIRO e

REGINA COSTA, no Departamento de Atividades Auxiliares, sito à Praça da República n. 1020, Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, Edital da Tomada de Preços n. 10/81 - SEDUC, para aquisição de material de consumo (artigo de limpeza), devendo as propostas serem abertas no dia 08 de setembro do corrente, às 10:00 horas.

Belém, (PA), 27 de agosto de 1981.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR

Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕESNa Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

VISTO:

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4983 - Dia 31.08.81)

**LOTERIA DO ESTADO
DO PARÁ**

CGC. 04.935.292/0001

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Loteria do Estado do Pará
"LOTERPA"

CONTRATADA: Cia. Gráfica e Editora Globo
"GRAFISA"

OBJETO: Execução dos serviços de impressão
e fornecimento de bilhetes lotéricos correspondente
as 51 (cincoenta e uma) extrações do exercício de
1982.

PRAZO: 1 (um) ano, a contar de sua
assinatura.

VALOR: Cr\$-6.783.000,00 (seis milhões,
setecentos e oitenta e três mil cruzeiros).

DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A
despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta
da dotação orçamentária a ser alocada no
Orçamento da "LOTERPA" para o exercício de 1982,
cuja especificação e natureza serão objeto de Termo
Aditivo ao referido Contrato para efeito de
cumprimento da legislação específica de controle
financeiro e orçamentário.

GARANTIAS E PENALIDADES: A Contratada
responde civil, fiscal e criminalmente pela impressão
gráfica e numeração dos bilhetes lotéricos, inclusive
pelo aparecimento de duplicatas de bilhetes, bem
como por qualquer prejuízo que por ventura venha
causar à Contratante e/ou a terceiros, em
decorrência de suas obrigações contratuais,
respondendo ainda por perdas e danos,
independentes da aplicação das penalidades
administrativas constantes do Decreto Estadual n.
592, de 14 de fevereiro de 1980.

Belém-Pa., 27 de agosto de 1981.

Ass. JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS CHAVES

Diretor - Presidente "LOTERPA"

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor - Presidente "GRAFISA"

Testemunhas:

Gentil Castro Santos

Carlos Gonçalves da Costa

(Ext. Reg. n. 4982 - Dia 31.08.81)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃOCONCURSO PÚBLICO C-33

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E HABILITADOS À PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO C-33, PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, ANS-600, REALIZADO NO DIA 22.08.81.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA
0002	STELLA REGINA BRITO FRAZÃO
0005	MARIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS
0006	MARISE DE FÁTIMA COSTA E SOUZA
0007	FÁTIMA ZENEIDA SILVA SANTOS
0008	MARIANO DE JESUS FARIAS CONCEIÇÃO
0009	MIRACELI ALVES FAYAL AGUIAR
0012	MARIA EUNICE QUEIROZ CARNEIRO
0013	MARIA DOROTÉA DE LIMA
0014	MARIA DE BELÉM BASTOS ALVARES
0015	CLICIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO
0016	JORGE MARTINS PINA
0017	MARIA DAS GRAÇAS OHASHI CARMONA
0018	TEREZINHA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA
0019	MARIA EVANGELINA MELO DA SILVA
0020	MARIA LUIZA LIMA BARREIROS
0021	SANDRA MARLY DE SOUZA E SILVA
0022	LÚCIA HELENA DA SILVA BARROS
0023	MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES
0024	HELIANA MARINHO DA SILVA
0025	ROSÁRIA LANA CARVALHO DE OLIVEIRA
0029	MARIÂNGELA CAVALCANTE MELO
0030	SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO
0031	ALEGRIA BENZECRY ANIJAR
0033	ALDENORA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
0034	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ARRIFANO
0035	REGINA MARIA NORONHA PEREIRA
0036	ANA BEATRIZ FERNANDES GALENDE
0037	LIANA MAGALHÃES REIS
0038	BENEDITO JOSÉ MELLO DE MOURA

0039	VERA HELIANA DE MIRANDA CARDOSO
0040	ITALA MARIA LINS BENTES FRAZÃO
0041	ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA
0042	JORGE MENDES LEAL
0044	OSIRIS BARROS DA SILVA
0045	MARIA LIDIA SOUSA BRASIL
0046	MARIA CECILIA SARDINHA CORREA
0047	CLEONICE MELLO SOUZA
0049	LÚCIA DIAS DE FIGUEIREDO
0050	MARIA DAS GRAÇAS MALAQUIAS FERREIRA
0051	JOSE LUIS SIMÕES NOGUEIRA
0052	MÁRIO NAZARENO DA ROCHA MAUES
0053	JORGE HENRIQUE DE JESUS BERREDO REIS
0054	RAIMUNDO VENTURIERI PENA
0055	MARIO SALGADO FERREIRA DA SILVA
0056	FÁTIMA DO CARMO BOUÇAO VIANA

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	EDMILSON MONTEIRO PINA
0026	MARIA DE VALDÍVIA COSTA NORAT
0028	JORGE NATALINO LOBATO RODRIGUES
0034	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO QUÍMICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	MARIO SÉRVULO NOGUEIRA DE BARROS
0002	JOÃO BATISTA LOBATO RODRIGUES
0003	BENEDITO PAULO DE SOUZA

CATEGORIA FUNCIONAL: MEDICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	AUREIZA SILVA COSTA SARDINHA
0002	MARIA DE FÁTIMA AMINE HOUAT DE SOUZA
0003	WASTIR RODRIGUES DA SILVA
0004	JANETE COSTA PARENTE
0005	EDNA MARIA OLIVEIRA DAMOUS
0006	MARIA DAS GRAÇAS REIS TAVARES
0007	FERNANDO MENDES PASCHOAL
0008	IVETE BOTELHO PENA
0009	BENEDITO DE ASSIS FERNANDES

0010	FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS
0011	SERGIO BENEDITO LIMA COELHO DE SOUZA
0012	MARIA EMILIA DA SILVA BITTENCOURT
0013	OZONEIDE JONAS DE OLIVEIRA
0014	ARTUR CÉLIO CORDEIRO MOREIRA
0015	MARIA GORETHE SILVA DIAS
0016	MARIA DAS GRAÇAS BARRA VALENTE
0017	RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
0018	MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO PINHEIRO
0019	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
0020	JOSÉ PEDRO SANTOS DE ALMEIDA
0021	SEDILEA RODRIGUES BASTOS MUNIZ
0022	MARIA AMÉLIA RIBEIRO MOREIRA
0023	ANTONIO ROMÃO AMOEDO MOREIRA
0024	RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA
0025	RAIMUNDO EDSON AMOEDO CORPEIA
0026	MARIA DALMÁCIA DAMASCENO CORRÊA
0027	JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
0028	ROSA DE FÁTIMA ATAIDE DE LIMA
0029	MARIA NEIDE RODRIGUES DE SOUZA
0030	REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA
0031	CECÍLIA VIANA NAHUM PINHO
0032	SELMA LÚCIA LEÃO DA ROCHA
0033	JOSÉ MANOEL NOBRE FERREIRA
0034	MARIA DE LOURDES REIS MELO
0035	SOFIA DOS SANTOS VIEIRA
0036	MESSODY LANCRY LEVY
0037	MARY DA ROCHA FORTE
0038	ROSIVALDO PEREIRA NUNES
0039	SANDRA SUELY BENCHIMOL DE MATOS
0040	MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DAGUER
0041	MARIA ANGELICA PEREIRA DE LIMA
0043	ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS
0045	ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS
0046	ROSALI NUNES VALLE
0047	LAURA MARIA DA MOTA TAVARES MIGLIO
0048	CRENILDA DA SILVA OLIVEIRA
0049	LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO
0050	VERA MAURICIO DE ABREU MELLO
0051	LUIZ PAULO ROCHA DE BRITO
0052	MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIYA
0053	MARIA DE BELÉM FERREIRA OLIVEIRA
0056	FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT

0057	UBIRACI ORTIZ DE MATOS
0059	CECY MONTEIRO GABBAY
0061	SUELY MIRANDA SANZ
0062	DIOGENES DE OLIVEIRA CASTRO
0063	DOMINGOS SÁVIO PIMENTEL DE ARAUJO
0064	LÚCIA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
0065	SHIRLEY KARANINE DA FONSECA TORRES VILAÇA
0066	MERIAM BENTES
0067	MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES
0068	MIGUEL ÂNGELO NOVO SIMAS
0069	ANA TEREZA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE
0070	FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA LOUREIRO
0071	JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO
0072	RUTH LEA LARA DA SILVA
0073	ALAIDE FÁTIMA RAMALHEIRO LOUREIRO
0074	NEZILOUR LOBATO RODRIGUES COUTINHO
0075	FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS
0076	EUGÊNIA MARIA DOS SANTOS
0077	JOSÉ GERALDO SOARES LIMA
0078	MARA RÚBIA COSTA GUIMARÃES
0079	LONI ANA HAASE DE MIRANDA
0080	ANNA LÚCIA COSTA PEREIRA
0081	ANTONIO FERREIRA PINHO NETO
0082	FERNANDA SILVA DIAS
0083	ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO
0084	ANTENOR MADEIRA NETO
0085	MÔNICA REGINA DA SILVA RAIOL
0086	WALDIR ARAÚJO CARDOSO
0087	ROSA MARIA DE CASTRO AMARAL
0088	LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
0089	LUIZ FERNANDO D. DE MOURA CARVALHO
0090	CLAUDETE RAMOS DOS SANTOS
0091	NELSON VASCONCELOS DE SOUZA
0092	SARAH MARLY MESQUITA DOS SANTOS
0094	MARIA TELMA FERREIRA TRAVESSO
0096	ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA
0097	OSVALDO DA SILVA PEIXOTO
0098	CLAUDIO MARÇAL GUIMARÃES
0100	ROSANGELA MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA
0101	DORIS NUNES DA FONSECA
0102	KIÂNIA NAZARE DE SOUZA TUMA
0103	KATIA MONTEIRO BATALHA
0104	GILDA NAVEGANTES FERREIRA

0105	SONIA MARIA MONTEIRO RODRIGUES
0106	PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
0107	TANIA MARA S. DO N. DA SILVA
0108	DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES
0109	RICARDO LOUREIRO VALLE
0110	MÁRIO DA COSTA LEÃO
0111	MARIA ELIZABETH SANTOS CONSTANTE
0112	NINA ROSA CALZAVARA CARDOSO
0113	LAURILENE TEIXEIRA REZENDE
0114	MARIA DE NAZARETH MOTTA PEREIRA
0115	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA BASTOS
0116	KATIA DAMASCENO SEABRA
0117	PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES
0118	GERALDO GOMES DA SILVA
0119	BENEDITO PEREIRA
0121	DAMÁRIS SIQUEIRA DA SILVA
0122	MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE
0123	MARIA LEONTINA FERREIRA BAIA
0124	NAGIB ALEXANDRE FRANCÉS FILHO
0125	ROSANE MARIA FERNANDES HOLANDA
0126	IDALINA BARBOSA DIAS
0127	HELENA SAMADA TODA
0128	MARIA DE FÁTIMA REBELO PINHEIRO
0129	ELOINA BARBOSA PAULA
0130	JOSÉ ANGELO BARLETTA CRESCENTE
0131	VIVALDO RAICH MAUÉS
0132	KOZO MORIYA
0133	ÁLVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA
0134	VANDENOR BOTELHO GODINHO
0136	ARISTOTELES GUILLIOD DE MIRANDA
0139	ROSINEIDE ROSELI DE BARROS SEIXAS DUARTE
0141	MARIA DE NAZARETH PAMPOLHA NUNES
0142	FLORA IZABEL DE ARRUDA MOURA
0143	ANTONIO CARLOS DE MELO CASTELO BRANCO
0144	ESTER DE SOUZA DONZA
0145	MARIA DE NAZARÉ VERBICARO NUNES
0147	RENATO SCHIANINI DE CASTRÓ
0148	MARIA REGINA LIMA DE MELO
0149	ADGINE DANTAS BENMUYAL
0150	JONATAS PEDROSO VIDAL
0151	JORGE DA SILVA PEREIRA
0153	MARIA ODETE MARÇAL AMÉRICO
0154	MARIA FLORINDA PACHA PENNA DE CARVALHO

0155	ANSELMO FARIA ALVAREZ
0156	FRANCISCO OLAVO DAMASCENO
0157	DINAIR AMÉRICO DAMASCENO
0158	IRAN LOPES DE CARVALHO
0159	MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA DE CARVALHO
0160	IVONILDE BENTO BEZERRA
0161	NAZARÉ DE FÁTIMA FILGUEIRAS DE SOUZA
0162	LUCIENE BARRETO MOTA
0163	RAUL ANTONIO SILVA DE MATOS
0164	JAYNE BENARROS
0165	ANTONIO RAIMUNDO NEGRÃO COSTA
0166	OTÁVIO ROBERTO MAUÉS PAIXÃO
0169	MARY SANTA FEIJÓ RIBEIRO
0170	ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA
0171	FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO
0173	ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO
0174	EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
0175	ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
0177	ÁLVARO AUGUSTO JORGE E SILVA
0178	VERA LÚCIA DE MESQUITA
0182	MADACILINA PEREIRA DE MELO
0183	CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES
0185	ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
0187	MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA
0188	ZELIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE
0189	FABIANO DE CRISTO GABY
0190	EUZAMAR GABY ROCHA
0191	JOÃO RENATO DE NADRADE RAIOL
0193	MARIA DA GLÓRIA VIANA DIAS
0194	ELIZABETH MARIA CAMPOS MACHADO
0195	GISLEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA
0196	YEHUDA BENGUIGUI
0197	DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS
0199	UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO
0200	RAIMUNDO RUI SANTOS
0201	JOSE MARIA NEGRÃO GUIMARÃES
0202	ANA MARIA ROCHA XIMENES PONTE
0204	PAULO ROBERTO MARTINS CESAR
0206	RAYMUNDA DARLINDO VELOSO DA SILVA
0207	MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES
0208	PAULO ROBERTO RODRIGUES MELLO
0209	LUCIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
0210	BENEDITO PAULO BEZERRA
0212	NAZARÉ PERES VIEIRA CARNEIRO

0213	MARIA HELENA DA SILVA NEDER
0214	ANA AMÉLIA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA
0215	ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA
0216	BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO
0217	DAYSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA
0218	ZILDOMAR JOSÉ ALVES
0219	LUIZ OTÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA
0220	ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO
0222	CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO DE LIMA
0223	MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES
0225	MARIA INÊS PAIVA COSTA
0226	MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO
0228	MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES
0231	OCIMAR IBIAPINA DE LIMA
0233	ELIETTE SANTOS FERREIRA
0234	ADALIA MESSIAS VANETTA
0235	WILLIAM EMANUEL SARMENTO FERREIRA
0236	EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA
0237	LEÔNIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA
0238	NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA
0239	IRAIR SANTOS DE SANTANA
0240	OSVALDO PAIVA LIMA
0241	SÔNIA MARIA BRAGA SADALA
0243	AFONSO GUILHERME ARAUJO RAMÔA
0244	JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
0245	SONIA HELENA RODRIGUES PAES
0246	ORLANDINA FURTADO BEZERRA
0248	BENJAMIM BICHARA MAGNO RIBEIRO
0249	LOURENÇO THURY NETO
0250	JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DE MOURA
0251	MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIRA
0252	RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA
0253	CARMEN RITA BECHARA PARDAUIL
0255	CARLOS ALBERTO ANDRADE DA SILVA
0256	ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS
0257	VALDENORA CARDOSO DE FIGUEIREDO
0259	ÁUREA LÚCIA DIAS ALEXANDRE
0260	SANDRA MARIA BARROSO NUNES
0262	FRANCISCO MOREIRA DE CAMPOS FILHO
0263	VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO
0264	MAURITY SCARINCI
0265	SÔNIA MARIA BARBOSA MELLO
0266	ANDRÉ LUIZ BRANDÃO

0267	SAULO RIBEIRO NASCIMENTO
0268	JOÃO DE OLIVEIRA
0269	IEDA COSTA DA SILVA
0270	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
0271	MARIA ELIZABETH AYRES BARBOSA DE OLIVEIRA
0272	NELSON ANTÔNIO PAES SANTOS
0276	HORTENCIA GOMES DA SILVA
0277	AGRICOLA LEÃO FEIO
0282	NEWTON QUITINO FEITOSA

OS CANDIDATOS RELACIONADOS NAS PÁGINAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, DEVERÃO COMPARECER À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, NOS DIAS 31, 1º e 02 DAS 08:00 AS 12:00 HORAS, MUNIDOS DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS:

Belém, 28 de agosto de 1981

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2414 - Dia 31.08.81)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/81

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados à impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, no período de setembro a dezembro/81, constante da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

- 100 resmas de Papel Apergaminhado 24 K Simétrico ou Similar
- 100 resmas de Papel Apergaminhado 20 K Simétrico ou Similar;
- 50 resmas de Papel Apergaminhado 18 K Simétrico ou Similar;
- 20 resmas de Papel Apergaminhado 60 K Alta Alvura ou Similar;
- 20 resmas de Papel Superbond Cor Rosa
- 20 resmas de Papel Superbond Amarelo Canário
- 20 resmas de Papel Superbond Azul
- 20 Pacotes de Cartolina 240 g Cor Rosa
- 20 Pacotes de Cartolina 240 g Cor Branca
- 20 Pacotes de Cartolina 240 g Cor Azul

OBSERVAÇÕES:

1ª Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fize-

rem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também de qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas e em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 003/81.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 08 de setembro de 1981 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 25 de agosto de 1981.

ALCEBIÁDES LIMA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2353 - Dias: 25 e 31.08 e 08.09.81)

EDITAL DEMARCATÓRIO

Antonio Carlos Ferreira Noronha, Agrimensor credenciado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, estabelecido à Rua Deodoro de Mendonça nº 150, nesta cidade de Belém-Pa.; Torna público que, nomeado através da Portaria do Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA de nº.. 000291 de 29 de junho de 1.981, atendendo ao que requereu Oneide Cruz Toppino através Processo Iterpa nº 07790/80, executará a demarcação de um lote de terras ocupado pela requerente com as seguintes características: Lote denominado Sítio São José, localizado no município de Santa Izabel do Pará, limitando-se ao Norte com Terras de Teolga Pinto Cardoso, ao Sul com o Igarapé Mãe do Rio, a Leste com terras de Katsue Hirase e a Oeste com quem de direito.

Isto Posto, todas as pessoas que direta ou indiretamente, tiverem qualquer relação jurídica com o lote de terras objeto deste Edital, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar na audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios, conforme preceituam os Decretos 57/69 e 7.454/71, diplomas legais que fundamentam a matéria fundiária paraense. Vai pois o presente Edital dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, aos 28 de agosto de 1.981, para que produza os seus efeitos de direito.

A abertura dos trabalhos de demarcação se dará no dia 30/09/81, às 8,00 horas.

Agrimensor ANTONIO CARLOS F. NORONHA
Cart. Prof. nº 341 - TD CREA 1ª Região
(T. nº 9792 - Reg. nº 4980 - Dia: 31.08.81)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0021/81

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições, Considerando que o Diretor Executivo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, participará do XV CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMATOLOGIA, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 29.08 a 04.09.81 e de REUNIÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO SANGUE, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no dia 08.09.81,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Luiza de Miranda, médica desta Fundação, para responder pelo expediente da Diretoria Executiva da FUNEPA, no período de 29.08 a 09.09.81.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 07 de agosto de 1981.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Presidente da FUNEPA
(Ext. Reg. nº 4977 - Dia: 31.08.81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 424 DE 28 DE AGOSTO DE 1981.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando a difícil situação financeira atualmente atravessada pelo Departamento, fruto da insuficiente arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional, em consequência do que preceitua o Decreto Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980;

Considerando que, consequentemente, devem ser adotadas, de imediato, diversas medidas visando diminuir substancialmente as despesas;

Considerando não haver qualquer perspectiva de melhoria, pelo menos até dezembro do ano em curso, na Receita do DER-PA;

Considerando que o presente período, de agosto a dezembro, se reflete como o mais crítico da atual crise enfrentada pelo órgão;

Considerando que, se ultrapassado esse período, há perspectivas de superação dos efeitos mais danosos que a situação nos impõe;

Considerando que pretende a Diretoria Geral atingir o final do exercício com os compromissos referentes ao pessoal rigorosamente em dia;

Considerando, finalmente, que das alternativas possíveis a esse objetivo a que menos danos causará ao pessoal, embora redunde, também, em restrições consideráveis, é o que ora se adota;

RESOLVE:

Art. 1º — A jornada básica de trabalho dos servidores deste Departamento, lotados na Administração Central será, em caráter provisório, de trinta (30) horas semanais, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único — Os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, bem como aqueles que, excepcionalmente, venham a ser incluídos no regime de tempo integral ou convocados para prestação de serviços extraordinários, farão, também, o horário vespertino, de 16:00 às 18:00 horas.

Art. 2º — No interesse do serviço, determinados servidores poderão ser designados para trabalhar apenas no expediente vespertino, fixado, nesse caso, o horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º — A partir de 1º de setembro vindouro ficam cancelados todos os atos que concederam as gratificações de deslocamento, tempo integral e por serviços extraordinários, quer em relação à Administração Central ou às Divisões Regionais, podendo esta Diretoria Geral, nos casos de absoluta necessidade do serviço, expedir novos atos referentes às concessões das mencionadas gratificações.

Art. 4º — O horário da Oficina Central fica estabelecido entre 12:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º — Os horários especiais, para determinados setores da área da Diretoria de Administração, serão estabelecidos em atos baixados pelo titular da referida Diretoria.

Art. 6º — Nas sedes das Divisões Regionais o horário será idêntico ao estabelecido no art. 1º e seu parágrafo único, desta Portaria, e, nas residências e núcleos, será fixado, no interesse do serviço, pelo chefe da respectiva Divisão Regional, obedecidas, em qualquer hipótese, a legislação pertinente e a carga horária devida.

Parágrafo Único — Nos casos de necessidade de horários especiais, previstos neste artigo, para alguns setores de trabalho das Divisões Regionais e respectivas residências, assim como núcleos, os mesmos poderão ser estabelecidos em atos baixados pelos chefes das DD.RR., que, obrigatoriamente, remeterão cópias a esta sede, para conhecimento da Diretoria de Administração a aprovação por parte da Diretoria Geral.

Art. 7º — A Gratificação de Produtividade passará a ser paga com uma redução de 50% (cinquenta por cento), com base nos salários atuais.

Art. 8º — As viagens de servidores, em objeto de serviço, serão limitadas ao mínimo indispensável, ficando responsáveis, administrativamente, Diretores Setoriais e funcionários do mesmo nível e, também, os chefes das Divisões Regionais, pelos excessos cometidos nas comunicações de diárias de alimentação e pousada.

Art. 9º — A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º setembro vindouro, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4984. Dia: 31.08.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0048
DE 27 DE AGOSTO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JOSÉ DE QUEIRÓZ MOREIRA FILHO, CREA n. 361 - RP, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais, a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote agrícola n. 826 (Paralela Bom Jardim), situado na Colônia Jambu-Açu, Município de Maracanã, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. MANOEL FRANCO DO ROSÁRIO COSTA, devidamente qualificado no processo administrativo n. 5537/81.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA

CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GEC

(Ext. Reg. n. 4981 - Dia 31.08.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0049 DE
28 DE AGOSTO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura DANIEL HENRIQUE FERNANDES GARCIA, CREA n. 109 TAD 1ª Região, credenciado no ITERPA sob o n. 0044, para obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs: 38, 39 e 40; 42, 43, 44 e 45; 30A e 30B, situados na Travessa Santo Antônio, na Colônia Inhangapi, Município de Castanhal, atendendo ao que foi solicitado nos processos administrativos nºs 1170/80, 1168/80 e 1169/80, de interesse de ANTÔNIO PEREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR, IDETE PEREIRA DE AZEVEDO e EMÍLIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES

DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 4981 - Dia 31.08.81)

ANÚNCIOS

SUÇUAPARA S. A. AGROPASTORIL

C.G.C. N. 05.427.042/0001 - 27

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os senhores acionistas da SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, situada em Barreira do Campo, município de Santana do

Araguaia, neste Estado, às 10 horas do dia 05 de setembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Ratificar todos os atos praticados na décima primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28.07.81.

b) Outros assuntos de interesse social que possam ocorrer.

Santana do Araguaia, 26 de agosto de 1981.

Ass. FERNANDO PENTEADO CARDOSO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 4966 - Dias 28, 31.08 e 01.09.81)

CURUÁ S.A. DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL
C.G.C. nº 04.536.561/0001-60
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V.Sas. para o devido exame, o balanço patrimonial encerrado em 31 de janeiro de 1981 e as demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido, tudo naquela data. Colocamos ainda os Diretores desta Sociedade à disposição dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento adicional que se façam necessários.

Alenquer, 25 de maio de 1981
A DIRETORIA

		P A S S I V O	
CIRCULANTE	31/01/81 Cr\$.	31/01/81 Cr\$.	31/01/80 Cr\$.
A T I V O			
<u>CIRCULANTE</u>			
<u>DISPONÍVEL</u>			
Saldos Bancários	1.541.696		50.310
<u>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</u>			
Aplicações Financeiras	855		
Contas a receber - Diversas	8.978.338	828.417	
Viveiros	9.341.315		
Projetos	164.754		
Materiais e Insumos	2.242.560	1.153.676	
	20.727.822	1.982.093	
<u>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</u>			
Projeto Jardim Clonal	-	90.880	
Projeto Castanha e Madeira	-	369.765	
Projeto Seringueira e Viveiro	-	1.395.225	
Projeto Cacau	-	239.495	
Projeto Guarana	-	77.439	
Despesas Serraria	-	586.004	
Despesas c/Usina de Castanha	224.908	19.130	
Outros Plantios	26.412	-	
Seguros	251.320	-	
	22.520.838	2.777.938	
TOTAL CIRCULANTE		4.810.341	
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>			
Clientes - Fazendas	4.260.447		
Imposto de renda a restituir	263		
	4.260.710		
<u>PERMANENTE</u>			
<u>IMOBILIZADO</u>			
Imobilizações Técnicas líquido de depreciações (Nota 1)	8.381.199		3.770.098
<u>INVESTIMENTO</u>			
Fazenda Rio Curuá S.A.	1.000		
<u>ATIVO DIFERIDO</u>			
Despesas Pré-Operacionais (Nota 2)	4.121.326		3.403.024
	12.503.525		7.173.122
TOTAL DO ATIVO	39.285.073	11.983.463	
		39.285.073	11.983.463
TOTAL DO PASSIVO			
		39.285.073	11.983.463
		117.336	(360.670)
		(478.006)	3.589.359

Demonstração de Resultado em 31/01/81

DIMENTRISES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância dos princípios estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação tributária vigente.

NOTA 1 - Imobilizações Técnicas

O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição mais correção monetária com base na variação do valor nominal das ORTN's - até a data do balanço. A depreciação é computada pelo método linear, cujas taxas utilizadas estão dentro dos padrões normais e da legislação em vigor.

	31.01.81	31.01.80
	Custo	Custo
	Corrigido	Corrigido
Máquinas e Equipamentos	6.247.114	2.481.983
Veículos	1.719.096	670.351
Móveis, utensílios e Instalações	1.692.292	493.441
Semoventes	206.584	44.121
Imóveis	793.110	523.904
Telefone - Direito de uso	37.006	25.743
Marcas e Patentes	42.000	-
Total Custo Corrigido	Cr\$ 10.737.202	4.239.543
(-) Depreciação Acumulada	2.356.001	469.445
Imobilizado Líquido	8.381.199	3.770.098

Total Custo Corrigido Cr\$ 10.737.202
(-) Depreciação Acumulada 2.356.001
Imobilizado Líquido 8.381.199

NOTA 2 - Despesas pré-operacionais

A serem amortizadas até o exercício a findar em Jan/85.

NOTA 3 - Financiamentos

Estão representados por:
Banco do Brasil S.A.

	Valor Liberado	Vencido	Encargos
Aquisição do Maq. e Impl	694.370	28.12.82	15% a.a.
Viveiros do Seringueiras	2.146.725	28.05.83	10% a.a.
Viveiros do Seringueiras	1.624.327	18.09.83	10% a.a.

NOTA 4 - Capital

O capital social está representado por 5.244.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

(Despesas) Receitas Operacionais	31/01/81	31/01/80
	Cr\$.	Cr\$.
Receitas Diversas	315.304	77.677
Despesas Administrativas e Gerais	(2.789.527)	(195.013)
Resultado credor da Correção Monetária	2.339.485	-
Lucro. (Prejuízo) antes do Imposto de Renda	(134.738)	(117.336)
Provisão para IR sobre lucro inflacionário	(430.832)	-
Prejuízo do exercício	(565.577)	(117.336)
Prejuízo por ação	(0,11)	(0,04)

(Despesas) Receitas Operacionais

	31/01/81	31/01/80
	Cr\$.	Cr\$.
Receitas Diversas	315.304	77.677
Despesas Administrativas e Gerais	(2.789.527)	(195.013)
Resultado credor da Correção Monetária	2.339.485	-
Lucro. (Prejuízo) antes do Imposto de Renda	(134.738)	(117.336)
Provisão para IR sobre lucro inflacionário	(430.832)	-
Prejuízo do exercício	(565.577)	(117.336)
Prejuízo por ação	(0,11)	(0,04)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital	Reservas de Capital	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31/01/79	2.049.847	23.275	(241.630)	1.831.492
Aumento de Capital - Subg	950.153	-	-	950.153
C.M. do Patrimônio	-	1.021.337	(119.040)	902.297
Doações p/ Investimento	-	22.753	-	22.753
Prejuízo do Exercício	-	-	(117.336)	(117.336)
Saldos em 31/01/80	3.000.000	1.067.365	(478.006)	3.589.359
Aumento de Capital - Subs	1.200.000	-	-	1.200.000
Aumento de Capital	1.044.000	(1.044.000)	-	-
C.M. do Patrimônio	-	2.265.599	(245.622)	2.019.977
Prejuízo do Exercício	-	-	(565.577)	(565.577)
Saldos em 31/01/81	5.244.000	2.288.964	(1.289.205)	6.243.759

JOSÉ PAULO BUENO Diretor ANTONIO AUGUSTO DE A. FARIA GUEDES Diretor OSIRIS LEITE CORREA Diretor

JAMES A. BRAGA COURT Diretor

FLORISVALDO CARDOSO
Téc. em Contabilidade
CRC. nº 57.159 5-544-PA

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9793 - Reg. n. 4985 - Dia 31.08.81)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA Nº 220/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 1.041.575.837,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 1.011.575.839,00

Ata da 48ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 1981, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos (Vinte e hum) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 (dez) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 29.999.998 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 29.999.998,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 02958 de 07 de agosto de 1981, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	516.618.258,00	1.041.575.837,00
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	313.206.086,00	644.506.086,00
CAP. INTEG. P/COR. MONETARIA	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
AÇÕES EMITIDAS	524.957.579	486.618.260	1.011.575.839

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 21 de agosto de 1981. "Ass. JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA — DIRETOR GERAL; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA — DIRETOR SUPERINTENDENTE; ALCIDES LOPES TÁPIAS — DIRETOR e LUIZ ANTONIO NABUCCO DE ALMEIDA BRAGA — DIRETOR". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar à Diretoria a emitir 29.999.998 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e oito) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MARIO COELHO AGUIAR; ANTONIO DIAS LEITE NETO; JULIO OSCAR LAGUN; JOAO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SERGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

SERGIO AUGUSTO RIBEIRO

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/08/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1094-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Past. do Rio Dourado

Belém, 27 de 08 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 21 / 08 / 1981

	ORDINÁRIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	524.957.579,00	516.618.258,00	1.041.575.837,00
A SUBSCREVER	163.402.421,00	481.921.742,00	645.324.163,00
INTEGRAL. EM BENS E DINHEIRO	331.300.000,00	313.206.086,00	644.506.086,00
INTEGRAL. P/CORREÇÃO MONETARIA (3)	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
SUBSCRITAS A INTEGRALIZAR	---	29.999.998	29.999.998

Obs.: (1) Nominativas

(2) A serem subscritas pelo FINAM — De acordo com o Decreto Lei nº 1.376/74

(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.4.79, AGO de 30.4.80 e AGO de 30.4.81

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA

HAROLDÓ VOLPI

Téc. Cont. CRC-RJ 40.674-7-S-PA.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 / 08 / 81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1094-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Past. do Rio Dourado.

Belém, 27 de 08 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

APITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.686.900.000,00
APITAL SUBSCRITO	Cr\$ 1.041.575.837,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 29.999.998 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e oito) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 29.999.998,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e oito cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 21 / 08 / 81, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM CGC. MF. nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, Nº 800 — BELEM	1981	29.999.998	29.999.998,00

Belém, 21 de agosto de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASABENTO S. PORTO
Diretor FinanceiroLuís E. P. Lobão
Chefe de Departamento

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 / 08 / 81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1094-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Past. do Rio Dourado

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário GeralAdalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 8796 - Reg. n. 4990 - Dia 31.08.81)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Ata da Assembléia Geral Ordinária da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, na sede social, reuniram-se em assembléia Geral Ordinária, os senhores associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, regularmente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 7, 10 e 11, do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um e no jornal "A Província do Pará"; no dia 7, do mesmo mês e ano com o seguinte teor: "VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - De acordo com o Estatuto Social e a RC/78 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, à Rua Santo Antonio, nº 174, nesta capital, no dia 18 do mês de agosto corrente, às 17:00 horas, em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda e última convocação a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: a) Apreciação das Contas, Balanço e Demonstração do Resultado do semestre encerrado em 30.06.81 e Relatório do Conselho de Administração; b) Apreciação do parecer do Auditor; c) Atribuições de quotas adicionais para dividendos suplementares e/ou para o Fundo de Reserva e Emergência e destinação do saldo do Resultado Líquido do semestre. Encontram-se à disposição dos senhores associados, para exame, na sede social, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e Demonstração da Conta de Receita e Despesa e o Parecer do Auditor Independente. Belém, 7 de agosto de 1981. - Edward Cattete Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração" - Atendendo aos preceitos estatutários, às 17,00 horas o sr. Presidente determinou fosse verificada a existência de quorum para que a Assembléia se instalasse em primeira Convocação, o que ocorreu tendo a seguir declarado aberta a sessão, solicitando aos presentes a indicação de um associado para a Presidência dos trabalhos. A associada Tercília Góes Monteiro pediu a palavra e indicou o nome do senhor Edward Cattete Pinheiro, o qual foi aprovado por unanimidade, com sua declarada abstenção. Agradecendo a confiança o sr. Presidente convidou a mim Maria de Fátima Sampaio, para funcionar como secretária e declarou a seguir que passaria ao primeiro assunto da Ordem do Dia determinando a leitura do relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração do Resultado do semestre encerrado em 30 de junho de 1981, bem como o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita. Encerrada a leitura desses documentos o sr. Presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse submeteu-o a votação, registrando-se a aprovação por unanimidade com abstenção dos interessados. O sr. Presidente a seguir esclareceu que era de competência da Assembléia Geral resolver quanto ao desti-

no da importância de Cr\$ 25.660.611,52 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e onze cruzeiros e cinquenta e dois centavos) inscritos na rubrica "Saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária". Solicitou a palavra Lutphala de Castro Bitar e propôs que a referida importância fosse integralmente incorporada aos Fundos de Reserva e Emergência, na proporção estabelecida pelas normas do Banco Nacional da Habitação. Colocada em discussão essa proposta, não se registraram manifestações. Posto o assunto em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. Pediu a palavra o associado Walbert Monteiro e a propósito da distribuição de dividendos suplementares, esclareceu que a VIVENDA recebera autorização do Banco Nacional da Habitação para que fosse efetuado, a partir do dia primeiro de outubro do corrente ano o crédito correspondente a 50% do montante destinado ao pagamento de dividendos suplementares e que a Assembléia deveria ratificar essa decisão, posto que os restantes 50% serão transferidos a crédito da "Provisão para Garantir Dividendos Futuros". Colocado em discussão e votação resultou unânime aprovação. E como nada mais houvesse a ser tratado o sr. Presidente, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos esta foi lida e aprovada, sendo transcrita no livro próprio e assinada por quem de direito. Confere com o original.

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
a) Ilegível
Diretor de Operações

(Ext. Reg. nº 4979. Dia: 31.08.81)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — RICOSA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RE-RATIFICAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - RICOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária de Re-Ratificação da A.G.O. realizada em 30 de abril de 1981, em virtude da mesma ter sido efetuada sem a observação do prazo para a publicação do Balanço e Edital de Convocação, conforme estabelece a Lei 6.404/76, a realizar-se no dia 05 de setembro vindouro, às 10:00 horas, na sede social à Rodovia BR-316 KM. 12, Ananindeua-Pa.

a) LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente da Diretoria

(Ext. Reg. nº 4955 - Dias: 28 e 31.08.81)



Banco do Estado do Pará S. A.
 Trav. Padre Prudêncio, 154 - Carta Patente nº 6.350 - Cadastro Geral dos Contribuintes
 nº 04.913.711-0001-08 - Belém, Pará.

Balanco Patrimonial em 30 de junho de 1981.

ATIVO	(Em Cr\$ 1.000,00)	PASSIVO	(Em Cr\$ 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO		PASSIVO CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
DISPONIBILIDADES	12.326.833	DEPOSITOS	11.730.197
OPERACOES DE CREDITO	582.797	Depósitos à Vista	2.701.703
Empréstimos e Títulos Descontados	8.486.996	Depósitos a Prazo	2.584.484
Financiamentos Rurais	7.867.182	(Despesas a Apropriar)	134.805
Créditos em Liquidação	691.982	(17.586)	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	219.779	RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	
(Rendas a Apropriar)	(72.268)	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	2.618.128
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS		Cobrança Etuada, em Trânsito	222.188
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	2.347.322	Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	11.395
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	267.182	Correspondentes em Moeda Nacional	233.208
Participações em Moeda Nacional	117.589	Ordens de Pagamento	12.475
Departamentos no Exterior - Conta Capital	7.725	Departamentos, Matrizes e Congêneres no Exterior em Moeda Nacional	678.369
Contas Interdepartamentais - País	—	Contas Interdepartamentais - País	—
Carteira de Desenvolvimento - País	902.904	Banco Comercial - Dotação Estatutária	408.372
Banco Comercial - Conta de Movimento	300.000	Banco Comercial - Conta de Movimento	300.000
Carteira de Desenvolvimento - Conta de Movimento	2.828	Banco Comercial - Conta de Movimento	750.119
Carteira de Desenvolvimento - Conta de Movimento	749.116	OBRIGACOES POR EMPRÉSTIMOS	
CRÉDITOS DIVERSOS		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	5.903.309
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos	821.171	Obrigações por Empréstimos no País	274.422
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	32.518	Obrigações por Empréstimos Externos	5.144.185
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras	446.223	Obrigações em Moedas Estrangeiras	210.367
Financiamentos em Moedas Estrangeiras	—	(Despesas a Apropriar)	274.589
Outros Créditos em Moeda Nacional	—	(254)	
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras	293.589	OBRIGACOES POR RECEBIMENTOS	
(Rendas a Apropriar)	49.033	TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	317.644
VALORES E BENS		Provisão para Pagamentos	191.415
Títulos de Renda Fixa	88.647	Obrigações Diversas em Moeda Nacional	99.117
Títulos Vinculados a Revendas ou Vendas	452	Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras	84.080
Valores em Moedas Estrangeiras	—	(Despesas a Apropriar)	8.218
Outros Valores e Bens	57	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(Provisão para Desvalorização)	88.138	Capital Social	1.038.631
ATIVO PERMANENTE		(Acionistas - Capital a Realizar)	649.708
INVESTIMENTOS		Reservas de Capital	(89.971)
Investimentos em Sociedades Ligadas	441.995	Reservas de Reavaliação	298.606
Outros Investimentos	76.863	Reservas e Retenções de Lucros	148.848
(Provisão para Desvalorização)	24.980	Lucros ou Prejuízos Acumulados	31.440
IMOBILIZADO	51.873		
Imóveis de Uso	353.255		
Imobilizações em Curso	349.485		
Outros Bens de Uso	59.611		
(Provisão para Depreciação)	82.745		
	(138.586)		
DIFERIDO			
Despesas de Organização e Expansão	11.877		
(Provisão para Amortização)	20.133		
	(6.256)		
	12.768.828		12.768.828

Demonstração do Resultado do Semestre Apurado em 30.06.81.		(Em Cr\$ 1.000,00)
RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 7)	(1)	2.155.375
Rendas de Operações de Crédito	(2)	1.840.562
Resultados de Câmbio	(3)	150.191
Rendas de Serviços Bancários	(4)	3.564
Rendas de Valores Mobiliários	(5)	135.342
Lucros com Valores Mobiliários	(6)	25.716
Outras Rendas Operacionais	(7)	—
DESPESAS OPERACIONAIS (9 a 16)	(8)	1.929.809
Despesas de Depósitos	(9)	18.632
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(10)	1.082.895
Resultados de Câmbio	(11)	64.448
Despesas de Serviços Bancários	(12)	1.180
Despesas Administrativas	(13)	662.863
Perdas com Valores Mobiliários	(14)	119.691
Despesas Patrimoniais	(15)	—
Outras Despesas Operacionais	(16)	225.566
RESULTADO OPERACIONAL (1 — 8)	(17)	48.839
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS (19 a 22)	(18)	121
Rendas de Aluguéis	(19)	244
Lucros na Alienação de Bens	(20)	—
Lucros na Alienação de Investimentos	(21)	48.474
Outras Receitas Não-Operacionais	(22)	42.574
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS (24 a 26)	(23)	—
Perdas na Alienação de Bens	(24)	—
Perdas na Alienação de Investimentos	(25)	42.574
Outras Despesas Não-Operacionais	(26)	—
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL (18 — 23)	(27)	6.265
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(28)	(153.644)
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (17 + 27 + 28)	(29)	78.187
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(30)	—
RESULTADO DO SEMESTRE APÓS O IMPOSTO DE RENDA (29 — 30)	(31)	78.187
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO LUCRO (33 a 36)	(32)	—
Empregados	(33)	—
Administradores	(34)	—
Fundos de Assistência ou Previdência	(35)	—
Outras	(36)	—
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO SEMESTRE (31 — 32)	(37)	78.187
Lucro ou prejuízo líquido do semestre (37)		Cr\$ 78.187
Nº de ações		233.211,725
Lucro ou prejuízo líquido por ação		Cr\$ 0,34

Notas Explicativas.

1 — PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis adotadas pelo Banco para elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- a) Apresentação das demonstrações financeiras elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da Lei nº 6.404/76, legislação tributária e normas do Banco Central do Brasil. Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis estão demonstrados no balanço patrimonial sem classificação em circulante e longo prazo. Entretanto, nas notas explicativas foi demonstrada esta segregação, considerando como circulante os valores realizáveis e exigíveis em prazos inferiores a 360 dias.
- b) Regime de escrituração das transações adotado o regime de competência para Assim sendo, as receitas e despesas são reconhecidas quando ganhas ou incorridas, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento.

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Semestre. Data base: 30.06.81.

(Em Cr\$ 1.000,00)	
SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE	(1)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(2)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	(3)
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO (1 + 2 + 3)	(4)
REVERSAO DE RESERVAS:	(5)
Para Contingências	(6)
De Lucros a Realizar	(7)
Outras Reservas	(8)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO SEMESTRE	(9)
DESTINAÇÕES NO SEMESTRE:	(10)
Parcela dos lucros incorporada ao capital, conforme AGE de	(11)
Reserva Legal	(12)
Reservas Estatutárias	(13)
Reservas para Contingências	(14)
Retenção de Lucros para Planos de Investimento	(15)
Reservas de Lucros a Realizar	(16)
Reserva Especial	(17)
Dividendos intermediários (Cr\$ por ação do capital social)	(18)
SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O. (4 + 5 a 8 — 9 a 16)	(19)
Montante do dividendo por ação do Capital Social: Cr\$ —	(20)

- c) Correção Monetária Corrigidas com base na variação dos índices das Obrigações Realizáveis do Tesouro Nacional (ORTN) as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, sendo o resultado dessa correção apropriado ao resultado do exercício.
- d) Os direitos, obrigações e compromissos em moedas estrangeiras ou sujeitos à Correção Monetária estão atualizados de conformidade com as cotações ou índices oficiais vigentes na data do balanço.
- e) Demonstrações ao valor do principal acrescido de juros, correção monetária, variações cambiais e comissões, exceto os títulos descontados que são demonstrados pelo valor do principal.
- f) Créditos em liquidação correspondem aos créditos considerados como de liquidação duvidosa, sem cobertura de garantias reais, segundo as normas regulamentares.
- g) Provisão para Créditos em Liquidação Duvidosa constituída pelo limite dos créditos em liquidação, sendo considerada suficiente para cobrir eventual perdas, que poderão decorrer quando da realização das operações de crédito.
- h) Investimentos Demonstrados pelo valor de custo corrigido monetariamente.
- i) Imobilizado Demonstrado pelo custo menos depreciação acumulada corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear com a utilização das seguintes taxas anuais fixas: 4% para Edificações; 10% para Equipamentos de Uso e Sistemas de Segurança e Comunicação e 20% para Sistema de Transporte.
- j) Diferido Demonstrado ao custo das aplicações feitas em despesas que contribuíram para a formação do resultado de mais de um exercício, corrigido monetariamente.
- k) Provisão para Imposto de Renda Não constituída em virtude de prejuízos fiscais de exercícios anteriores que forem considerados para efeito de determinação do lucro real.
- l) Lucro por Ação Calculado em função do número de ações do capital social existente no final do semestre.

NOTAS EXPLICATIVAS/CONTINUAÇÃO

2 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Empréstimos e Títulos descontados	Circulante Cr\$ (00)	Longo Prazo Cr\$ (00)	Total Cr\$ (00)
Sector Privado	3.036.695	1.851.293	4.887.988
Governos	158.042	2.531.907	2.689.949
Pessoas Físicas	250.020	23.815	273.835

4 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social está representado por Cr\$ 649.708 mil, correspondente a 270.711.725 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 2,40 cada uma.
Neste semestre o capital social foi aumentado em Cr\$ 262.577 mil, sendo Cr\$ 172.577 mil com a utilização de reservas e Cr\$ 90.000 mil em dinheiro, que somente foi homologado pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de julho de 1981.

5 - DIVIDENDOS
O Estatuto Social estabelece um dividendo obrigatório mínimo de 25% do lucro líquido de cada exercício, conforme definido em lei. Consoante o parágrafo único do artigo 49 do Estatuto Social, foi deliberada a não distribuição de dividendos intermediários relativos ao lucro líquido do semestre findo em 30 de junho de 1981.

6 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Referem-se a Receitas e Despesas não registradas nos respectivos exercícios de competência que, segundo as normas regulamentares, foram contabilizadas diretamente na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

7 - CÂMBIO
Os saldos apresentados em contas de controle em 30 de junho de 1981 eram os seguintes:

Contas:	Cr\$ (00)
Câmbio comprado a Liquidar	160.321
Câmbio vendido a Liquidar	75.314
Câmbio Liquidado (saldo credor)	108.381
Movimento de Câmbio (saldo devedor)	23.374
Responsabilidades para créditos abertos para importação	4.394

8 - CONTINGÊNCIAS
a) As declarações do imposto de Renda dos últimos cinco exercícios sociais estão sujeitas a exame e aprovação pelas autoridades fiscais.

b) As garantias concedidas a terceiros sob a forma de fianças, sujeitas a encargos financeiros e contra-garantias pelos beneficiários, totalizavam, em 30 de junho de 1981, o montante de Cr\$ 371.298 mil.

	Circulante Cr\$ (00)	Longo Prazo Cr\$ (00)	Total Cr\$ (00)
Outros	15.409	—	15.409
Financiamentos Rurais	3.480.166	4.407.015	7.887.181
Rendas a Apropriar	185.158	506.826	691.984
Provisão para Créditos em Liquidação	3.645.324	4.913.841	8.559.165
	(67.704)	(4.565)	(72.269)
	—	219.779	219.779
	—	(219.779)	(219.779)
	3.577.620	4.909.276	8.486.896
3 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS			
Banco Central do Brasil	554.931	—	554.931
Banco Nacional da Habitação	441.946	1.885.886	2.327.832
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	53.916	915.828	969.745
Agência Especial de Financiamento Industrial	86.116	483.463	569.579
Outras Instituições	882.932	113.608	996.540
Empréstimos Externos	2.019.841	3.398.766	5.418.607
Moedas Estrangeiras	210.367	—	210.367
	274.589	—	274.589
Menos: Despesas a Apropriar	2.504.797	3.398.766	5.903.563
	(254)	—	(254)
	2.504.543	3.398.766	5.903.309

Em outras instituições está incluído o montante de Cr\$ 537.876 mil de recursos oriundos do Governo do Estado do Pará, destinados à implantação e melhoria do sistema de abastecimento de água e saneamento do Estado do Pará, através do Fundo de Água e Esgotos do Estado do Pará - FAE/PA, em que o Banco atua como administrador e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA participa como executora e mutuária final.

Belém (PA), 30 de junho de 1981.

Adriano Velloso de Castro Meneses
Presidente

Aldiro Costa Cavalcante
Diretor

Nelson de Figueiredo Ribeiro
Diretor

Haroldo Dias Martins — Chefe de Divisão
Técnico em Contabilidade
CRC-PA. N.º 2.777

Parecer dos Auditores.

lmos. Srs. Administradores
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Belém - Pará

Examinamos o balanço patrimonial do Banco do Estado do Pará S.A., encerrado em 30 de junho de 1981 e as respectivas demonstrações do resultado e lucros ou prejuízos acumulados correspondentes ao semestre findo naquela data. Nosso exame foi

efetuado de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. Não foi praticável estimar o valor adequado da provisão para créditos de liquidação duvidosa registrada no semestre no montante de Cr\$ 219.779 mil, constituída consoante as normas e critérios estabelecidos e anuência do Banco Central do Brasil.

3. Somos de parecer, sujeito aos eventuais efeitos do exposto no parágrafo anterior, que as referidas demonstrações financeiras apresentaram adequadamente a posição patrimonial e financeira do Banco

SERELI - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC - SP N.º 9645

NELSON MEIRELLES
Contador Responsável
CT-CRC-SP N.º 52.106

Parecer do Conselho Fiscal

Aos 22 dias do mês de agosto de 1981, os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará que este subscrevem, em reunião na sede do Estabelecimento à Trav. Pe. Prudêncio n.º 154 nesta Capital, emitem parecer sobre o balanço semestral encerrado em 30 de junho p.º, que lhes foi submetido.

Pela análise desse e dos outros documentos a que recorreram, concluíram os signatários, que a Administração do Banco, não se afastou, no período abrangido, do programa que oportunamente se traçara, de aplicação justa e prudente dos recursos operacionais a seu dispor, donde o resultado líquido positivo de Cr\$ 78.187.000,00.

Verificaram também que no decurso do semestre, somente conseguiu ela, a Administração, realizar uma pequena parcela da suplementação de capital de giro programada em seu "orçamento de aplicações", cujos novos ingressos de caixa, como fator de lucro que são, viriam ampliar as condições de operacionalidade do estabelecimento.

Isto posto, mandaram lavrar o presente Parecer que assinam aos 22 de agosto de 1981.

JOÃO MARIA FREIRE CHAVES
CPF: 004247302-00

HENRIQUE AMOEDO COSTA FILHO
CPF: 002364972-00

EDMUNDO MOURA
CPF: 003809112-72

(Ext. Reg. n.º 4975 - Dia: 31/08/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Pedro José Galvão Nonato Alves, por seu Advogado: Dr. Alcides Alcântara, requerendo desistência da Ação de Execução promovida contra Sérgio Wax.

Desp.: N. A. À Conta.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: ECCA - Engenharia e Construções Correia Almeida Ltda., por seu Advogado: Dr. Icarai D. Dantas, requerendo levantamento da quantia depositada na Ação de Consignação em Pagamento que lhe foi proposta por Messias Forte Filho.

Desp.: Junte-se aos autos; ao cálculo.

PETIÇÃO DE: Bamerindus S/A. - Finan., Créd. e Inv., por seu Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso, expondo e requerendo sejam incluídos na Conta as despesas já efetuadas, mais a multa contratual, juros e correção monetária, na Ação de Busca e Apreensão movida contra R. Wariss - Empreendimentos Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 434/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Exc.: Manoel Cardoso Júnior.

Desp.: Cite-se, na forma da Lei.

Proc.: Nº 376/79.

SUMARISSIMA

Aut.: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Ré: Brasmaq - Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: José Maria Nascimento.

Desp.: Chamo o processo à ordem para deferir em parte o requerido às fls. 49, em face de faltar ser a referida lei regulamentada, o que me impede de atender a correção monetária requerida; designo o dia 09.09.81, às 11:00 horas, para o pagamento; intime-se.

PETIÇÃO DE: Roselina da Silva Lobato, por seu Advogado: Dr. Luiz M. de Aragão, requerendo força policial para garantir a demarcação no Município de Barcarena, localidade de Itupanema.

Desp. Como requer; Oficie-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja, expondo e requerendo o prosseguimento da Ação Executiva Hipotecária, que move contra Magno José Nicolau da Costa.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc.: Nº 368/81.

DESPEJO

Aut.: Herança Huascar Lemos de Souza.

Adv.: Miguel E. B. Zemero.

Réu: Iverson Queiroz Moreira.

Adva.: Beatriz D. Fernandes.

Desp.: Solicite-se informação ao Juízo sobre a paralização dos autos, bem como, se foi determinado, pelo próprio Juiz, que o pagamento se fizesse a herança, como de praxe.

Proc.: Nº 346/81.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Augusta Barradas.

Adv.: Marco Buarque.

Réu: Célio Carvalho da Silva.

Desp.: O suplicante insiste em justificar os fatos; então deverá aguardar a audiência, já designada, uma vez que este Juízo, não dispõe de data mais próxima para realizá-la.

Proc.: Nº 08/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Finasa - Créd., Financ. e Invest. S/A.

Adv.: Carlos B. Potyguar.

Exc.: José Nunes Fernandes.

SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. e conseqüentemente, declaro extinta a Ação. Arquivem-se os autos.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Fernando Inácio de Paiva, por seu Advogado: Dr. Roberto Klautau de Araújo, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra Frederico César F. Miguez.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 400/81.

DIVÓRCIO

Reqs.: José do Nascimento Costa e Joana Rodrigues Costa.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Desp.: Diga o M. P.

Proc.: Nº 332/81.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Palmeiras da Amazônia Industrial S/A.

Adv.: Sant'Ana Pereira.

Emb.: Transportadora Pampa S/A.

Adv.: Arnaldo Tavares Neves.

Desp.: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

10ª VARA

Proc.: Nº 366/81.

ARROLAMENTO

Inv.: Raul da Conceição Meireles.

Adva.: Evangelina A. Farah.

Inv.: Raimunda Fagundes Meireles.

Desp.: Por motivo do parentesco, levanto suspeição no presente feito.

RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1981

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

JUIZO DA 1ª VARA - CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Joana Melo C. Branco Rocha.

Requerido: Michel Sauma. - Adv.: Wilson Araújo Souza.

Despacho: À conta, após devolva-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto - Administradora. Adv. Augusto R. K. de Araújo.

Requerido: João Batista da Costa Machado.

Despacho: Cite-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Armando Pinheiro Carvalho. - Adv.: Rosileide Maria Cunha.

Requerido: João do Nascimento Carvalho.

Despacho: À avaliação, após digam os interessados.

INVENTÁRIO

Requerente: Elias Fernandes Rodrigues. - Adva.: Marise de Freitas.

Requerido: Manoel Fernandes Rodrigues.

Despacho: Expeça-se o alvará.

JUIZO DA 4ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: Eduardo Cidias Maia. - Adv.: Leonan G. da Cruz.

Requerido: Luis Justino. - Adv.: Raimundo Dorival Santos.

Despacho: Renovem-se às diligências para o dia 10/09/81, às 10:30 horas. Intimem-se os interessados.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Consórcio Nacional Ford.

Requerido: Solagostas - Ind. e Com.

Despacho: Cumpra-se.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: H. Cruz Ltda., nos autos da Ação de Falência, que lhe move: Embalagens Lider S/A., interpondo agravo de instrumento. - Adv.: Ary Jansen Branco.

Obs.: Recebido em Cartório em 24/08/81.

JUIZO DA 7ª VARA — DESPEJO
 Requerente: Newton José Mendes do Amaral. — Adv.: Eduardo L. Carvalho.
 Requerido: Napoleão Cruz.
 Despacho: Cite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO,
 REFERENTE AO DIA 25 DE AGOSTO DE 1981

Ação de Alimentos — Autora: Marialva Barile Monteiro — (Adv.: Marina Alberto da Rocha Matta).

Réu: Renato da Silva Monteiro. Despacho - Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a Ação de Alimentos, e condeno o requerido a pagar a sua esposa e três filhos menores, a pensão alimentícia no valor de meio salário mínimo vigente na região, e ainda nas custas do processo, bem como honorários da advogada da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, ... de agosto de 1981. a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família desta Capital.

Redução de Pensão Alimentícia — Autor: José Pedro de Almeida Filho - (Adv.: José Maria da Consolação). Ré: Maria Luiza Pereira do Monte - (Adv.: Mário Macedo). Despacho: Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente o pedido e reduzo a pensão alimentícia em 15% (quinze por cento) dos vencimentos do suplicado e demais vantagens fixas, pensão esa arbitrada em favor da menor: Angela do Socorro. Custas pela requerida, bem como honorários do advogado do autor, que fixo em 10% sobre o valor do salário-mínimo vigente na região, já que não foi dado valor a causa. Custas de Lei. Publique-se e Intime-se. Belém, ... de agosto de 1981. a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família desta capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25/08/81

JUIZO DA 5ª VARA
 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: Lojas Visão — Com. e Ind. Ltda. — Adv.: Claudionor Vieira.

Embargada Plastinorte Mascarenhas e Santiago Ltda. — Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente os embargos e insubsistente o depósito de fls. 21, condenando o embargado no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I.

JUIZO DA 9ª VARA
 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante Exportadora Livramento Ltda. — Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Embargado: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Célio Simões de Souza.

Despacho: Junte cópia da sentença de declaração de concordância.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: Táxi Aereo Ganjão Ltda. — Adv.: Glairson Dias Figueiredo.

Embargado: Carlos Alberto Tavares Silva. — Adv.: Augusto Roberto Klautau Araújo.

Despacho: Em provas.

JUIZO DA 1ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Maria Correa. — Adv.: Dalva dos Passos Medina.

R: José Magalhães. — Adv.: Flávio C. Maroja.

Despacho: Para audiência, designo o dia 24/09/81, às 11:00 horas.

ORDINARIA

A: José Pinto Simões e s/mulher. — Adv.: Frederico Coelho de Souza.

R: Sayegh - Veículos Ltda. — Adv.: Fernando Ricardo C. Wanzeller.

Despacho: Digam os interessados.

JUIZO DA 11ª VARA
 DESPEJO

A: Célia Maia Kouri. — Adv.: Américo da Silva Leal.

R: Maria de Nazaré Silva.

Despacho: A conta.

JUIZO DA 3ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Mercantil de Crédito S/A. — Adv.: Pedro Lima.

R: Dist. Paraense de Carnes Ltda. e outros. — Adv.: Paulo César de Oliveira.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 42, de vez que, tendo o executado sido citado no dia 10/08/81, às 15:00 horas, como se vê no mandado de citação, somente ofereceu bens à penhora no dia 12/08/81, após às 24:00 horas, a que terja direito de usar daquela facultade.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

E: Naldir Fernandes de Oliveira. — Adv.: José Acreano Brasil.

E: Ofir Araújo Alfaia. — Adv.: Milton F. Chagas.

Sentença: Julgo procedente o pedido de fls. 2 a 6, em face do requerente ser o proprietário dos bens penhorados, em consequência determino o levantamento da penhora em relação aos bens do embargante. Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor dos embargos. P. I. R.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

E: David Aben-Athar. — Adv.: José Acreano Brasil.

E: Ofir Araújo Alfaia. — Adv.: Milton F. Chagas.

Sentença: Julgo procedente o pedido de fls. 2 a 11, em face do requerente ser o proprietário dos bens penhorados, em consequência, determino o levantamento da penhora em relação aos bens do embargante. Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor dos embargos. P. I. R.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA

Separação Judicial: João Luiz Mello Peixoto e Lúcia de Fátima Pastana Peixoto. — Adv.: Margui Lima Gaspar.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação consensual do casal: João Luiz Mello Peixoto e Lúcia de Fátima Pastana Peixoto, expedindo-se o competente mandado. I.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Edmilton Sampaio. — (Adv.: Vera Calandrini).

Requerido: Manoel Miguez Godoy. — Adv.: Iranélio Rocha.

Despacho: Designo o dia 04.09.81, às 10:00 horas, em cartório. Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25.08.81

SEGUNDA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Aldenor Correa de Souza Franco (Adv.: Elza Santos).

Inventariada: Raimunda Pinheiro de Souza Franco.

Despacho: "Tome-se por termo a renúncia de fls. 21. Belém, 25.08.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford - Financiadora S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Vanilson Hesketh).

Requerido: Transseixas — Transporte e Carga em Geral.

Despacho: "Atendendo ao disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a expedição de Mandado Liminar de Busca e Apreensão, do veículo financiado. Cite-se. Belém, 25.08.81. a) Maria Couceiro Simões".

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Sebastião Nicolau Golobovante (Adv.: Fernando Gonçalves).

Requerido: João Campos Brandão.

Despacho: "A conta. Belém, 25.08.81. a) Maria Couceiro Simões".

QUARTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Martinho Moraes da Silva (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).

Requerido: Osvaldo Dias Vieira (Adv.: Juary Palmeira).

Despacho: "Intime-se o autor para que deposite em Cartório, o valor em espécie do cheque devolvido no prazo de 48 horas. Belém, 24.08.81. a) Humberto de Castro".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Fazenda Estadual (Adv.: Bichara Frahia Neto).

Requerida: Cia. Norte de Automóveis - Autonorte.

Despacho na petição da autora, requerendo a expedição de carta precatória para cobrança da dívida: "Cite-se através de carta precatória. Belém, 25.08.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

SÉTIMA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Espólio de George Tilden Colman e Mirth King Colman (Adv.: Aluísio Meira).

Requeridos: Alcidesmar G. Leal; José Pereira da Silva e Luiza Pereira Monteiro (Adv.: Wilton Nóvoa).

Despacho: "Arbitro os honorários do perito no valor de Cr\$ 70.000,00. Intime-se. Belém, 10.02.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Carlos Ferreira Martins (Adv.: Marciana Sarmiento).

Requerida: Maria Júlia Batista dos Santos (Curadora: Sandra Maia).

Despacho: "Acolho o impedimento, dê-se vista ao 2º Curador. Comunicando-se posteriormente ao Órgão do Ministério Público, para a devida compensação. Belém, 25.08.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requerida: Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio (Adv.: Walter Negrão).

Despacho na petição do autor, requerendo a liquidação de sentença por cálculo da contadora: "Sim. Belém, 25.08.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Giacomo Aleo - Com. e Rep. (Adv.: Roseana Rodrigues).

Requerido: Manuel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda. (Adv.: Carlos Aylson Peixoto).

Despacho na petição da requerente, solicitando a baixa dos autos à Contadora: "Conclusos. Belém, 25.08.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 25.08.81

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Catarina Martins Leão.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 24.08.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional S/A.

Adv.: Luiz Loureiro.

Ré: A Renovadora de Cigarros Ltda.

Desp.: Cite-se. Belém, 25.08.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Valentim Antunes.

Réu: Grupo Jeovani Abrahão - Mineração, Comércio e Ind.

S/A.

Desp.: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, obedecidos os dispostos no art. 232, do C.P.C. Belém, 25.08.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Espólio de Manoel da Costa.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Réu: Euclides Cardoso da Costa.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Defiro o pedido de purgação da mora de fls. 11, devendo o requerido pagar os aluguéis vencidos, as custas e despesas judiciais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Designo o dia 09.09.81, às 11:00 horas, para a purgação da mora. Belém, 25.08.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

(Ext. Reg. 4971)

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1981 - 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Oswaldo Jorge Ruffeil, por seu Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rola, requerendo juntada de documentos na Ação de Despejo que lhe move, Antonio Leite de Pinho.

Desp.: J. aos autos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Lobato Maia, por seu Advogado: Dr. Neomizio L. Nobre, requerendo seja marcado dia e hora para pagamento da Ação de Execução que lhe move, Ana Barbosa de Aragão Teixeira, de acordo com os cálculos já procedidos.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria de Azulejos S/A., por Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, impugnando o pedido da executada, Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda., de depósito do valor da conta de fls.

Desp.: N. A. Cls.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário, por seu Advogado: Dr. João José Maroja, requerendo reconsideração do despacho que recebeu a apelação na Ação Executiva Hipotecária que move contra Raimundo Freire da Costa.

Desp.: Junte-se aos autos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Lupino - Distribuidora Ltda., por seu Advogado: Dr. Lóris Vilas Boas, requerendo desistência da Ação de Execução que move contra José Otávio Lopes de Barros.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Francisco Xavier Maia.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Agr.: Soares & Cia. Ltda.

Desp.: Defiro o pedido. Traslade-se as peças, solicitadas pelo agravante e a seguir dê-se vista ao agravado.

7ª VARA

Proc.: Nº 43/81.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Joacy Jesus Costa Cavaleiro.

Adv.: Paulo R. V. P. Carneiro.

Réu: José dos Santos Chaves.

Adv.: Heliomar G. de Matos.

Desp.: Lavre-se o termo.

9ª VARA

Proc.: Nº 619/80.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Geraldo Florenciano de L. R. Coutinho.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Ré: Eponina Astréa P. Coutinho.

Adv.: Antônio Airton Ribeiro.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 103.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, respondendo pelo cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário: Joaquim Maria Leite - Sobrepartilha - Requerimento de Sandoval Augusto Leite - Substituição de Inventariante - Despacho: "A. Apensado. Digam os interessados". Advogados: Drs. Dilma Galvão Martins e Francisco Brasil Monteiro.

1ª VARA - Inventário: Antonio Gonçalves da Silva Maia. Despacho: "Diga o inventariante e o Ministério Público". Adv.: Drs. Antonio Vilar Pantoja, Pedro Lima e Vanilson Hesketh.

1ª VARA - Inventário: Jiro Horiguchi - Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de folhas 30, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido, bem como alvará e ofício-se à Receita Federal". Advogado: Dr. Rodolpho A. Coelho da Silva.

3ª VARA - Interdição - Gersino Calazans de Oliveira. Despacho: "Designo o dia 23 de setembro de 1981, às 10:30 horas, para à audiência especial de interrogatório do interditando. Nomeio o Dr. J. J. da Fonseca, defensor do paciente. Intime-se, inclusive o Doutor Curador Geral". - Adv.: Dr. Adil Salgado Vieira - Ass. Jud.

3ª VARA - Interdição: Sérgio de Souza Rodrigues. Despacho: "Designo o dia 03 de setembro de 1981, às 10:30 horas, para à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA - Interdição: Enequina Ibiapina Vilhena. Sentença: "Isto posto: Julgo procedente a Ação e decreto a interdição de Enequina Ibiapina Vilhena, declarando-a incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens e, aplicando o disposto no parágrafo único, do artigo 1.183, do Código de Processo Civil, nomeio sua filha, Maria da Conceição da Costa Oliveira - Curadora da mesma, a qual deverá representá-las nos atos da vida civil. Façam-se as intimações no Registro de Pessoa Natural e as publicações, por três vezes, por intervalo de dez dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da Curadora, a causa da interdição e os limites da Curatela. Decorrido o prazo de cinco (05) dias desta decisão, preste a Curadora: Maria da Conceição da Costa Oliveira, o compromisso legal. Custas Ex-Lege. P.R.I.". Defensor: Dr. Adil Salgado Vieira. Belém, 26 de agosto de 1981.

ODON GOMES SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA
DE INTERDITOS DA CAPITAL

JUIZA: - Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES,
RESP. PELO EXPEDIENTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE INTERDITOS

ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1981

Proc.: Nº 1.282/81, de Arrecadação de Espólio de Eusébia Fôro Rocha; Requerente: Dr. 2º Curador Geral de Ausentes. - "O C.P.C. no item IV, do artº 12, estatui que a herança jacente será representada ativa, e passivamente por seu curador.

O artº 1.143, do mesmo Diploma Legal, determina que, a herança jacente, ficará sob a guarda e administração de um curador até a entrega ao sucessor legalmente habilitado, ou até a declaração da vacância, quando será incorporada ao domínio da União, ou do Estado ou do Distrito Federal. Logo cabe ao curador providenciar a arrecadação de herança jacente, guardá-la e administrá-la. Na espécie dos autos a função do Curador compete à Exma. Sra. Dra. Curadora ad-bens. Mas, é certo também, que nada impede que o processo seja iniciado mediante provocação do Dr. Curador de Ausentes, de vez que, caberá a este, como membro do M. P., acompanhar o feito, como estatui o item II, do artº 82, do C.P.C., citado, quando poderá requerer qualquer medida e diligência necessária ao descobrimento da verdade (item II, do artº 82, do C.P.C.). Assim, como, também deverá intervir no feito, como interessado o representante da Fazenda Estadual. Na espécie dos autos, a Exma. Dra. Curadora ad-bona, alega não haver feito a arrecadação do bem ou herança em tela, motivo

pelo qual negou-se a assinar o respectivo termo, como se vê, pela certidão de fls. 8, do Sr. Escrivão do Feito, e parecer de fls. 19 vº/22, motivo pelo qual, chamo o feito à ordem para: anular o termo de fls. 6/6º e determinar que seja renovado pelo Sr. Escrivão do Feito, intimados, os Exmos. Srs. Drs. 2º Curador de Ausentes, Curadora ad-bona, Procurador da Fazenda Estadual, com antecedência. Belém, (24) de agosto de 1981. (a) Maria Helena Couceiro Simões". Belém-Pará, 26 de agosto de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício

RESENHA DO DIA 26.08.81

Juízo da 1ª Vara

Reparação de Danos

A. Charles Daniel Mergulhão de Araújo - Adv. João José Maroja

R. José Maria Negrão - Adv. Felício de Araújo Pontes

Despacho: Junte-se a expedição de mandado. Diga a parte contrária.

Adjudicação Copulsória

A. Celso Fernandes da Silva - Adv. Tadeu Ferreira Monteiro

R. Moacir Sá de Miranda

Despacho: O assunto é de competência da 4ª Vara Cível. A nova distribuição.

Faleância

A. Ind. Brasilit da Amazônia S/A - Adv. Rui Guilherme Souza

Filho

R. Manoel Joaquim A. C. Gerais Ltda.

Despacho: Junte a certidão da Junta Comercial.

Juízo da 8ª Vara

Separação Judicial

Requerentes: Itamar Araguão Ferreira e Julieta Maria Chagas Aragão

- Adv. Janete Chagas de Grijp
Despacho: A conciliação para a qual designo o dia 18 de setembro, às 9:00 horas.

Intime-se.

Despejo:

A. Angélica Gabilanes Migueis - Adv. Sérgio Frazão do Couto

R. Beatriz da Silva Pereira - Adv. Luiz César Tavares Bibas

Despacho: Remarco a audiência para o dia 11 de novembro, às 10:00 horas. Int.

Juízo da 10ª Vara

Despejo

A. Nelci Lopes Ribeiro - Adv. Pedro Paulo Campos

R. Welton Verçosa Pimentel - Adv. José Maria do Nascimento

Despacho: Para a purgação da mora designo o dia 08 de setembro, às 11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito.

Juízo da 11ª Vara

Consignação em Pagamento

A. Virginaldo Ferreira Diniz - Adv. Wilson Velasco

R. Mélio Toledo Lima - Adv. Antônio Freitas Leite

Despacho: Em provas.

Juízo da 3ª Vara

Ordinária

A. Enconterra Eng. Com Terraplenagem Ltda. - Adv. Raimundo Costa

R. Vivenda - Assoc. de Poup. e Empréstimos e outro - Adv. Laudomício Ferreira, Eunice da Silva Viegas

Despacho: Sobre as preliminares manifestadas pelos contestantes, manifestando-se a autora, no prazo de dez (10) dias.

Juízo da 7ª Vara

Despejo

A. Amaury Gonçalves Seixas - Adv. Ivone Gonçalves Seixas

R. Oscar Moraes dos Santos - Adv. Maria Ângela M. Silva de Souza

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 21. Designo o dia 04 de setembro, para a purgação da mora, às 11:00 horas.

Embargos do Devedor

Embargante: Primar S/A Prod. Ind. do Mar - Adv. Haroldo A. Santos

Embargada: Auto Belém Ltda. - Adv. Vera Calandrini

Despacho: Contados preparados, conclusos.

RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1981
 CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL
 E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 413.01.81- Ação de Procedimento Sumaríssimo
 Requerente: Cotta Levy - (Adv. Alberto da Silva Campos)
 Requeridos: Ana Figueiras Leitão e Hernesto Gondim Leitão

(Adv.)

Despacho: "Atendendo que, o Juízo da 4ª Vara, conheceu do pedido de "produção antecipada de provas", medida cautelar, ao mesmo compete processar e julgar este, daí porque, determino seja feita nova distribuição ao Juízo competente, com as cautelas legais".

3ª VARA

Processo nº 434/03/81 - Carta Precatória para avaliação de bens

Deprecante: Juiz da Segunda Vara de Órfãos da Comarca do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém

Despacho: "R. hoje. Proceda-se à avaliação, expedindo-se o competente mandado".

4ª VARA

Processo nº 373.02.81 - Ação Ordinária de Rescisão de Contrato

Requerente: Indústria Agro Pecuária Copaso Ltda. - (Adv. Reinaldo Costa Mitczuk)

Requerido: Rubertex, Comércio e Indústria S/A. (Adv. Rosomiro Arrais)

Despacho: "Diga o autor sobre a contestação".

4ª VARA

Processo nº 249.01.81 - Ação Ordinária Cominatória

Requerente: Citreq S/A. Importação, Exportação e Administração (Adv. Paulo Rubio de Souza Meira)

Requerido: London Multiplic S/A. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: "Diga o autor sobre a contestação"

5ª VARA

Processo nº 416-15-81 - Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente.

Exequente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. - (Adv. Heloisa Tavares de Souza)

Executado: José Monteiro de Pina e seu avalista Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda. (Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Despacho: "Diga a autora sobre o bem oferecido às fls. 17"

5ª VARA

Processo nº 385-05-81 - Ação de Despejo

Requerente: Alirio dos Santos Almeida Gonçalves - (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Requerido: José Mattos Brito de Carvalho - (Adv. Artur Paulo Bezerra de Melo)

Despacho: "Designo o dia 10-09-81, às 10,30 horas para purgação da mora, pagando custas processuais e honorários de advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se".

6ª VARA

Processo nº 83-1-77 - Ação de Reintegração de Posse

Requerente: João Batista Figueira Marques e Antenor de Oliveira Costa - (Adv. João Batista de Figueira Marques)

Requerido: Catarina Carvalho de Souza - (Adv. Wilson Velasco)

Despacho: "Rech. Subam os autos".

7ª VARA

Processo nº 603-03-80 - Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Roberto Augusto Gamelas Aguilera - (Adv. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Requerido: Cléria Chaves Castelo Branco Leão - (Adv. Waldemir Teixeira)

Sentença: "Isto posto. Julgo procedente à ação, declarando extinta a obrigação mencionada na inicial, condenando a requerida às custas do processo, e nos honorários do advogado do autor que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas de lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se".

7ª VARA

Processo nº 304-10-81 - Ação de Execução

Exequente: FININVEST S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - (Adv. Haroldo Souza Silva)

Executado: Edward Roberto C. Almeida - (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Rec. hoje. N.A. Proceda-se nova conta".

7ª VARA

Processo nº 125 - Ação de Execução

Exequente: Julieta Gomes da Silva - (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Executado: M. N. Ferreira - (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: "À conta. Arbitro os honorários do advogado da requerente em 20% sobre o valor da causa".

8ª VARA

Processo nº 344-02-79 - Ação de Arrolamento

Inventariante: Charles de Melo Saré - (Adv. Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro)

Inventariada: Raimunda Saraiva de Melo

Despacho: "Falem os interessados".

8ª VARA

Processo nº 280-05-81 - Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Aluguel

Requerente: Roberto Gama de Carvalho (Adv. Waldemar Vianna)

Requerido: Francisco Augusto Cavalcante de Castro - (Adv. Despacho: "À conta".

9ª VARA

Processo nº 315-1-79 - Autos de Reparação de Danos

Requerente: Fernando Frota Lima - (Adv. Salim Tufy Lheis)

Requerido: Sinval Boaventura - (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Despacho: "Designo o dia 12 de novembro, às 10,00 hs., para a praça, observadas as formalidades legais. Designe o sr. Escrivão dia e hora para o leilão. I".

10ª VARA

Processo nº 495-10-80 - Ação de Reparação de Dano - Sumaríssima

Requerente: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda. - (Adv. David José dos Santos Paes)

Requeridos: Ivente Noronha Tavares e seu marido Clóvis da Paz Tavares - (Adv. Leonardo Lobato)

Despacho: "Rech. Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de fls. 2 e 3. Aguarde-se em cartório a propositura da ação principal".

10ª VARA

Processo nº 06/06/81 - Ação de Execução

Exequente: Jacob Lancry - (Adv. Simão Isaac Benzecry)

Executado: TECSUB - Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda. - (Adv. Carlos Augusto Menezes Sampaio)

Despacho: "Pelo exposto, julgo improcedente os embargos opostos por TECSUB - Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda. Condono a embargante a pagar ao embargado Jacob Lancry, a importância de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros), acrescido de juros de mora (a partir do vencimento), custas processuais de acordo com o Regimento de Custas e verba advocatícia que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R."

10ª VARA

Processo nº 120-02-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: O espólio de Antonio Lopes e Hilda Margarida Lopes (Adv. Laércio de Almeida Larêdo)

Requerido: João Batista Leônico - (Adv. Virgílio José da Costa) -

Sentença: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, em consequência decreto o despejo do inquilino João Batista Leônico, da casa que ocupa, à Rua Barão do Triunfo, 2516, por falta de pagamento da renda mensal fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condono ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Improcede o pedido de retomada para uso de descendente, por falta de amparo legal. P.I.R."

10ª VARA

Processo nº 317/02/80 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Campos da Silva - (Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Inventariado: Pedro Gonçalves da Silva

Despacho: "Tome-se por termo a adjudicação".

10ª VARA

Processo nº 162-08-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia (Hospital Amazônia) - (Adv. Loris Vilas Boas)

Executado: Emílio Camacho Baena - (Adv. Despacho: "Rech. hoje. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução"

11ª VARA

Processo nº 306-01-81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Osvaldo Dias Vieira - (Adv. Juary Carrera Palmeira)

Requerido: José Martinho Morais da Silva - (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Despacho: "Diga o réu".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Orlando Fernandes da S. Dourado - Adv. Cláudio Barbosa

Requerido: - Oséas Pires

Despacho: - Para audiência de conciliação designo o dia 29.09.81, às 11:00 hs. Cite-se.

Juízo da 2ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Guiomar Silva Antunes - Adv. Pedro Bentes Pinheiro

Requerido: - Henrique Santos Antunes

Despacho: - Defiro a impugnação de fls., determino que seja feita nova avaliação, e em seguida, após falarem todos os interessados, se proceda a novo cálculo.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Rosália da Silva Navarro - Adv. João José Maroja

Requerido: - VIVENDA - Ass. Poupança - Adv. Laudomício Ferreira

Despacho: - Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 56, foi publicado e em que data.

Juízo da 3ª Vara - DESPEJO

Requerente: - José de Castro Baptista - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: - Reginaldo Pereira Gaspar - Adv. Hipólito Garcia

Despacho: - Determino que a mora seja purgada de conformidade com o pedido de fls. 2, designo o dia 16/09/81, às 10:30 horas para a purgação da mora, devendo antes, os autos baixarem a contadora do juízo, para os devidos fins.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Azulejos do Pará S/A., nos autos da Ação Executiva que mové contra BLOCN - Ind. de Artefatos, falando sobre o despacho de fls. 17 - Adv. Haroldo Guilherme P. da Silva

OBS: Recebido em cartório em 25/08/81

Juízo da 10ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Sharp Crédito Financiamento - Adv. Humberto Vasconcelos

Requerido: - Maria José Vieira da Silva

Despacho: - Aceito a suspeição, a nova distribuição

Juízo da 11ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Olívia Lobato Tavares - Adv. Leonardo Lobato

Requerido: - Maria de Nazaré Soares Tavares

Despacho: - Cite-se

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de M. H. da Silva como autora e Lopo Álvares de Castro, como réu, nos autos da Ação Renovatória de locação, fazendo acordo nos autos - Adv. Arthur Alves Ramos e Arnaldo Moraes Filho

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara - REINTEGRAÇÃO

Requerente: - Joel Queiroz Ayres - Adv. Icarai Dias Dantas

Requerido: - João Girão da Silva - Adv. José Maria Tuma

Haber

Despacho: - À contadora

DEMARCAÇÃO LIMITES

Requerente: - Jorge Nascimento Lamarca - Adv. Antonio Valdo Sampaio

Requerido: - Antonio de Souza - Adv. Ademar Kato

Despacho: - Em provas

INVENTÁRIO

Requerente: - Jorge Nascimento Lamarca - Adv. Antonio V. Sampaio

Requerido: - Glyceria Pinheiro de Souza

Despacho: - Chamo o processo à ordem para que seja juntado o documento do bem inventariado. Intime-se.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Lupino Distribuidora - Adv.

Requerido: - Albenir Dourado

Despacho: - Voltem a conta para serem computados os honorários do advogado.

Juízo da 8ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - R. S. Barreiros - Adv. Jorge Ferraz Neto

Requerido: - Rosenil Rodrigues da Silva

Despacho: - À avaliação

DIVÓRCIO

Requerente: - Juvenal Alves de Moraes e Iracema Juvêncio

Alves Uchôa - Adva. Maria Avelina Hesketh

Despacho: - Lavre-se o termo de ratificação

Juízo da 11ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Manoel Jorge de L. Machado - Adv. Ademar

Kato

Requerido: - Partido T. Brasileiro - (Adv. Manoel Santana)

Despacho: - À conta

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 26.08.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: - Angela Moro Shuster (Adva. Helena Pingarilho)

Embargada: Cobrás - Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Despacho: A requerente, para apresentar documentos comprovando suas alegações. Belém, 26.08.81. a) Romão Amoedo Neto".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisca Pires do Rosário (Adv. Paulo Carneiro)

Requerido: Adalberto Cunha Dacier Lobato

Despacho: "Os presentes autos foram iniciados sob a presidência de uma colega que estava respondendo pela 1ª Vara, e somente agora deparei que o implicado é pessoa de minha relação de amizade e assim sendo dou-me por suspeito para decidir o feito. A nova distribuição. Belém, 26.08.81. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv. Jamil Sales)

Requeridos: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz e Ruy Romano da Silva Romariz (Adv. Ademar Kato)

Despacho: "Reduza a termo a penhora, ficando o executado como fiel depositário. Belém, 25.08.81. a) Romão Amoedo Neto".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Boia Quente Ltda. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Embargado: N. P. Gomes Rep. em Comissão e Conta Própria (Adv. Ricardo Nunes)

QUINTA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Yvette Nunes Carreira (Adva. Ivone Seixas)

Requerido: Albino Pinheiro

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 26.08.81. a) Maria Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO X EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: José Maria de Castro Abreu (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange Moraes)

Despacho: "Diga á embargante. Belém, 26.08.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza"

EXECUÇÃO

Requerente: Checkauto Ltda. (Adv. Alberico Pimentel)

Requerido: Mauto Locadora de Veículos (Adva. Waldemar Vianna)

Despacho: "Intime-se à executada. Belém, 26.08.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil (Adv. Benedito Martins)

Requerida: Angeliteua Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Expeça-se a carta precatória requerida às fls.

27. Belém, 26.08.81. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerente: Ivanete Santos de Souza (Adv. Loris Neves)

Requerido: Carlos Waldir de Souza

Despacho: "Ao Cartório para certificar sobre a realização da audiência anteriormente designada. Belém, 25.08.81. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Domingos Fabiano de Araújo (Adv. Izabel Ozório)

Requerida: Maria de Fátima Fernandes de Araújo

Despacho: "Cite-se. Belém, 25.08.81. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Hatsuta Suzuki Ind. S/A. (Adv. Geraldo Pereira Filho)

Requerido: Moyses Samuel Levy & Cia. Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 25.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Marcilio Gibson Jacques (Adv. Airton Ribeiro)

Requerido: Arlinda Gomes Vale e Laércio Gomes (Adv. Fernando Fernandy)

Despacho: "Diga o requerido sobre os documentos anexados pelo autor.

Belém, 25.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Empresas Ruraus Notrial S/A. (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Roberto da Rocha Hundertmarck (Adva. Maria Cunha).

Despacho na petição do patrono da autora renunciando o mandato outorgado: "Intime-se. Belém, 26.08.81. a) Italzira Rodrigues".

DESPEJO

Requerente: Edméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerida: Maria da Conceição Pereira (Adv. Neomizio Nóbrega)

Sentença: (trecho final): "... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, em consequência decreto o despejo da Ré, por não mais convir a locação do imóvel situado à Av. Júlio Cesar, nº. 15, na Vila do Mosqueiro, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e verbas advocatícias que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 25.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco Soares Pacheco (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)

Requerido: Zulmira Brito (Adv. Bernardo de Moraes)

Despacho: "Determino a consignação dos meses, pedido às fls. 24. Belém, 25.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

ORDINÁRIA

Requerente: Aurora Gonçalves da Silva (Adv. Ademar Kato)

Requerido: João Antonio Rodrigues e sua mulher (adva. Ana Maria França Barros)

Despacho: "Fixo os honorários do perito em Cr\$ 12.000,00, o interessado para complementar. Determino o pagamento da importância depositada. Belém, 26.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. (Adv. Rubem Conde de Almeida)

Requerido: Comal - Conde Madeiras Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Haroldo da Silva)

Requerido: José Monteiro de Pina

Despacho na petição do autor, requerendo citação por hora certa: "Sim. Belém, 26.08.81. a) Romão Amoedo Neto".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 26 de agosto de 1981

Ação: - Inventário - 4ª Vara - nº 088/81

Inventariado: Paulo Maranhão Filho

Inventariante: Clovis Maranhão (Adv. Dr. Carlos. Balbino Torres Potiguar)

Interessada: - Guilhermina Del Castilho (Adva. Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães)

Despacho: Proceda-se à investigação pelas vias ordinárias e caso seja comprovado a filiação, proceda-se como de direito.

Ação: - Agravo de Instrumento - 7ª Vara - nº 414/80

Agravante: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Agravado: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Afirmando suspeição, nos moldes do § único do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição.

Ação: - Nunciação de Obra Nova - 9ª Vara - nº 414/80

Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de novembro, às 10 horas.

Ação: - Separação Judicial - 9ª Vara - nº 490/80

Autor: Moacyr Vidal Foinquinos (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Ré: - Suelene Maria Caldas Foinquinos (Adv. Dr.)

Despacho: Prossiga-se no dia 11 de novembro, às 10 horas.

Ação: - Ordinária de Anulação de Contrato - 9ª Vara - nº. 623/80

Autor: Roberto Bechara Rocha e outros (Adva. Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva)

Réu: - Adélio Valente Pinto (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro)

Litiscorrente Passivo: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém (Advogada Dr. Raymunda Fernanda Azevedo)

Despacho: Admito o Sindicato como litiscorrente passivo. Temos sobre o assunto lição do emérito Celso Agrícola Babi:

"Tem sido discutida em nossos tribunais a possibilidade de associações de classe proporem ações em defesa de direitos de seus associados. A questão vem sendo posta mais em termo de mandado de segurança, mas, na realidade, o princípio é geral e não sofre modificações decorrentes de características especiais daquele tipo de procedimento. Por isso, a jurisprudência dominante vem recusando a legitimação das associações nesses casos".

(Comentário ao C.P.C. - vol. I, pág. 116). O princípio a que se refere o brilhante jurista é o da legitimidade, exposto no art. 6º do C.P.C. - Art. 6º - "Ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Intimem-se e venham conclusos.

Ação: - Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº. 224/81.

Autor: Francisco Damski (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Réu: Walter Mendes Ferreira (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente esta ação e condeno Walter Mendes Ferreira a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias sob pena de despejo. P.R.I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

Resenha do dia 26.08.81

4ª Vara SUMARÍSSIMA

Aut.: José Nunes Montes

Adv.: José Maria do Nascimento

Réu: Armando Valente

Adv.: Edna Souza

Desp.: Diga a parte contrária sobre a juntada dos documentos de fls. 27/43. Belém, 26.08.81. (a) Humberto de Castro.

6ª Vara ORDINÁRIA

Aut.: Maria Lúcia Cerqueira

Adv.: Raimundo Puget

Ré: Maria Celestina Pereira

Adv.: Félix de Oliveira

Desp.: Remarco para o dia 11 de setembro, às 11 hs. Intimem-se. Belém, 19.08.81. (a) Izabel Vidal Leão.

6ª Vara RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Aut.: SINGER Ltda.

Adv.: Luis Roberto Meira

Réu: Geraldo Lopes de Oliveira

Adv.: João Gouveia S. Freire

Desp.: Para a audiência, designo o dia 10 de setembro, às 11 hs. Intimem-se. Belém, 24.08.81. (a) Izabel Vidal Leão.

7ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Bastos, Soares & Cia. Ltda.

Adv.: Raphael Lucas Filho

Réu: João Tourão de Miranda

Adv.: Otávio Meira

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 24.08.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Adv.: Teodomiro Cantuário Filho

Réu: José de Ribamar Fernandes Barbosa

Desp.: Cite-se o interessado para vir ou mandar receber em

Cartório no dia 12 de setembro, às 11 hs. o pagamento da quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei. Belém, 24.08.81. (a) Italzira Rodrigues.

7ª Vara INVENTÁRIO

Aut.: Manoel Maria Ferreira

Adv.: Alberto Valente do Couto

Réu: Joaquim Ferreira

Desp.: Proceda-se nova avaliação. Belém, 25.08.81. (a) Italzira Rodrigues.

8ª Vara **DESPEJO**
 Aut.: Maria Malaquias da Silva
 Adv.: Beatriz D. Fernandes
 Réu: Rafael Antônio Campos Gonçalves
 Adv.: Roberto Mendes Ferreira
 Desp.: A juíza substituta instituiu o feito, consequentemente deverá julgá-lo, pois está vinculada no feito. Belém, 24.08.81 (a) Climenie Bernadette Pontes.

8ª Vara **DESPEJO**
 Aut.: Sociedade Paraense de Educação
 Adv.: Humberto Vasconcelos
 Ré: Acácia Ponte Souza
 Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macedo
 Desp.: Defiro o pedido retro. Belém, 24.08.81. (a) Climenie Pontes.

9ª Vara **ARROLAMENTO**
 Aut.: Nestor da Silva Cardoso Fernandes
 Adv.: Suzana Dias
 Réu: Américo de Melo Cardoso Fernandes
 Desp.: N. A. Digam os interessados. Belém, 24.08.81. (a) Maria Lúcia Marques dos Santos.

9ª Vara **EXECUÇÃO**
 Aut.: Durvalino Barbosa de Lima
 Adv.: Nelson Alves Cunha
 Réu: Euclides Gonçalves Gester e Makysanor Gonçalves Gester.
 Desp.: Designo o dia 02 de outubro, às 12 hs. para a audiência, observadas as formalidades legais. Belém, 25.08.81 (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara **ACIDENTE DO TRABALHO**
 Aut.: Osmarina Santa Rosa Pedrosa
 Adv.: Margui Gaspar

Réu: I.N.P.S.
 Adv.: Maria de Nazaré Santos de Moraes
 Desp.: Diga a autora. Belém, 25.08.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara **NOTIFICAÇÃO**
 Aut.: Marinete Lisboa Reis
 Adv.: Juary Carrera Palmeira
 Ré: Comauto - Comércio de Automóveis Ltda.
 Desp.: Entregue-se ao requerente, independente de traslado. Belém, 24.08.81. (a) Izabel Leão.

10ª Vara **INVENTÁRIO**
 Inventariante: Elza de Campos Soares
 Adv.: Hermenegildo Crispino
 Inventariado: Luciano Arnaldo Rios Soares
 Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o cálculo de fls. Decorrido prazo legal, expeça-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se a R. F. 24.08.81. (a) Izabel Leão.

11ª Vara **EXECUÇÃO***
 Aut.: Fininvest S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento
 Adv.: Haroldo Souza Silva
 Réu: Ismar Batista Carneiro
 Adv.: Cláudio Neves
 Desp.: À nova conta, com a inclusão dos recibos. Em, 24.08.1981. (a) Romão Amoedo Neto.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 27.08.81.
 (Ext. Reg. nº 4972)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
 DE SOZHO KIMURA e sua esposa EIKO KIMURA, com prazo de vinte (20) dias na forma abaixo:

A Doutora Carmen Lúcia Monteiro Faria, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Edital, Citem, SHOZO KIMURA e sua mulher EIKO KIMURA, japoneses, casados, ele agricultor e ela de prendas do lar, com prazo de vinte (20) dias que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente AÇÃO EXECUTIVA, a requerimento do BANCO DO BRASIL S/A., no valor de cinquenta e nove mil, dez cruzeiros e sessenta e seis centavos, acrescidos de juros, honorários, multa legal e demais despesas Judiciais, para no prazo de vinte e quatro (24) horas pagar referida importância sobre pena de conversão do arresto em penhora dos seguintes bens: Lote agrícola nº 222 e 223, situados no Ramal Canindé deste Município, com quarenta (40:00) h., transcrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1.230, às fls. 98 do livro-3-A, com as benfeitorias neles existentes, tudo de acordo e nos termos da Petição adiante transcrita: Petição de fls. 20., Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca, de Tomé-Açu. O Banco do Brasil S/A., já identificado nos autos Cíveis de Carta Precatória, oriundo da 7a. Vara Cível da Capital, incurso por este Juízo, extraído da execução que o suplicante move contra Shozo Kimura e sua mulher, requer a V. Excia., a citação dos devedores por Edital, com um prazo de 20 vinte dias na forma do Art. 654 do C.P.C., convertendo-se

o arresto em penhora em caso do não pagamento da dívida. Termos em que pede deferimento. Tomé-Açu, 31 de outubro de 1980. (a) Benedito Barbosa Martins - O.A.B.-Pa.-B-23. **DESPACHO:** Citem-se por editais com prazo de vinte (20) dias. Tomé-Açu, 14 de novembro de 1980. (a) Dra. Carmen Lúcia Monteiro Faria, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e, não possam no futuro ignorar, expediu o presente que será publicado uma vez no Diário Oficial e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Tomé-Açu, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, José Carlos Oliveira, Escrevente Juramentado da Comarca.

Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA
 Juíza de Direito da Comarca
 (Ext. Reg. nº 4976 - Dia: 31.08.81)

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que FRANCISCO FREIRES CANTIGUEIRO, filho de José Rodrigues Cantigueiro e de Maria Freires Cantigueiro, natural do Estado de Pernambuco, que se encontra em lugar incerto e não

sabido, deverá comparecer, no dia 05 de outubro de 1981, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas nº 1864, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquele foro especial, pela prática do delito previsto no artigo 255 do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pela Procuradoria Militar Substituta, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto nesta Auditoria, com base no IPM anexo, vem denunciar a V. Exa. de BRADFIELD CANTHÉ CANTANHEDE, brasileiro, casado, de 22 anos, ex-soldado PM, soldador elétrico; LEVINDO SOARES EMERIQUE, brasileiro, com 31 anos, residente a PA-150, Km 158, na localidade de Boa Vista do Pará, no município de Jacundá, e de FRANCISCO FREIRES CANTIGUEIRO, brasileiro, casado, com 28 anos, residente no município de Açailândia, na localidade de Três Lagoas, no Km 80 da Rodovia 322, no Estado do Maranhão, o fato delituoso seguinte: No ano de 1978, em mês e dia que ninguém se recorda, o ora denunciado Bradfield Canthé Cantanhede, na época soldado PM, que se encontrava de posse do Fuzil Ordinário nº 4318, pertencente a carga do 3º BPM, sediado em Marabá, vendeu a referida arma militar, na cidade de Marabá, ao segundo denunciado, Sr. Levindo Soares Emerique, por apenas Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), o qual depois de algum tempo entregou a arma em questão, sem ônus, ao terceiro denunciado Sr. Francisco Freires Cantigueiro, no poder do qual foi apreendida a referida arma militar. Com esse procedimento, o denunciado Bradfield Canthé Cantanhede, está incurso nas sanções punitivas do art. 265 do Código Penal Militar, e os outros dois denunciados incurso nas sanções punitivas do art. 255 do mesmo diploma legal, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação dos mesmos, a fim de se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, e a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem acerca do fato delituoso em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 21 de agosto de 1979. (a) Geraldo de Mendonça Rocha, Proc. Militar Substituto. Rol de testemunhas: ELIZÁRIO SANTOS, brasileiro, solteiro, com 41 anos, cozinheiro, residente à Trav. Augusto Dias, nº 338, em Marabá. - MOISÉS SILVA COLARES, brasileiro, casado, com 27 anos, motorista profissional, residente na Rua Domingos Marreiros nº 1726, nesta cidade. - MÁXIMO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, casado, com 25 anos, Cabo PM, servindo no 3º BPM, em Marabá, residente à rua Pedro Marinho nº 1960, na Cidade Nova, em Marabá. - RAUL DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, com 25 anos, soldado PM, servindo no 3º BPM, em Marabá, residente à Rua São Francisco, na Cidade Nova, em Marabá. - GMR - Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1981. Eu, Raimundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor

(G. Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que ANTÔNIO FIRMO DA CUNHA, filho de Francisco Benjamin da Cunha e de Rosena Firmo de Aguiar, natural do Estado do Ceará, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia 05 de outubro de 1981, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 1864, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquele foro especial, pela prática do delito previsto nos artigos 178 e 195 do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pela Procuradoria Militar Substituta, a seguir transcrita: Exmo Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto, nesta Auditoria, com base no IPM anexo, vem denunciar a V. Exa. de ANTONIO FIRMO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, Soldado PM, com 27 anos de idade, domiciliado no 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o fato delituoso seguinte: No dia 04 de setembro de 1980, o Sd PM Antônio Firmo da Cunha, quando se encontrava de serviço na Delegacia Distrital de Monte Dourado, resolveu convidar o detento Raimundo Nonato Rodrigues de Azevedo, para dar uma volta na localidade denominada Beiradão, no Território Federal de Macapá. E assim, o Sd Firmo e o detento Raimundo Nonato passaram a farrear na localidade acima referida, praticando confusões, razão pela qual o Sd PM Firmo foi detido por policiais militares do Destacamento Policial-Militar da Vila do Laranjal (Beiradão). Informam, ainda, os autos de IPM que naquela data desapareceu da Delegacia de Monte Dourado, a quantia de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros) e um relógio, sendo acusado pelo fato o detento Raimundo Nonato; porém isto deverá ser melhor apurado no decorrer da instrução criminal. Com esse procedimento o ora denunciado praticou os crimes de facilitação de fuga de preso e abandono de serviço; estando portanto, incurso nas sanções punitivas dos Artigos 178 e 195 do Código Penal Militar, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação do mesmo, a fim de se ver processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, e a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem acerca do fato delituoso em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 27 de abril de 1981. (a) Geraldo de Mendonça Rocha, Proc. Militar Substituto. Rol de Testemunhas: - MARIA NADIR GAMA DAMASCENO, brasileira, solteira, com 21 anos, balconista, residente na Vila do Laranjal, no Território Federal de Macapá. - BENEDITO RAIMUNDO ABREU, brasileiro, com 22 anos, serrador, residente na Vila do Laranjal no Território Federal de Macapá. - TOMÉ CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 26 anos, Policial Militar, residente no Destacamento Policial-Militar de Vila

Laranjal no Território Federal de Macapá. - JOSÉ AMÉRICO MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, com 29 anos, Policial-Militar, residente no Destacamento Policial-Militar em Vila do Laranjal no Território Federal de Macapá. - RAIMUNDO NONATO DE BARROS RAMOS, brasileiro, casado, com 37 anos, Policial Militar, ora ocupando o cargo de Delegado Distrital de Monte Dourado, residente na Delegacia de Polícia. - Informantes: RAIMUNDO LARANJEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com 30 anos, Funcionário Público, residente em Vila Laranjal no Território Federal de Macapá. - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, serrador, com 18 anos, residente no alojamento 05 em Monte Dourado. - ACRÍSIO COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, serrador, com 27 anos, residente no Beiradinho, no Território Federal de Macapá. - GMR - Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1981. Eu, Raimundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Dias: 31.08, 04 e 11.09.81)

21ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas realizada em 21 de agosto de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

(Publicados no D.O. de 19/8/81)

1º Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recco: Zenóbio Torres

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Negaram provimento ao recurso unanimemente.

2º Idem, idem idem.

Recte: O Dr. Pretor do Termo de Bujaru

Recco: Lázaro da Conceição Santos

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Negaram provimento ao recurso unanimemente.

3º Idem, idem, Soure,

Recte: A Dra. Juíza da Comarca

Recco: José Carlos Conceição Silva

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Negaram provimento, unanimemente.

4º Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza da Comarca

Recca: Maria Lucenir Moreira da Silva

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Negaram provimento, unanimemente.

5º Idem, idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recco: Evandro Pinheiro Marques

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: A Eg. Câmara, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, contra o voto do Des. Calistrato Mattos.

6º Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recco: Jorge Koury Bechara

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

7º Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recca: Ignácia Oliveira Honci

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: A Egrégia Câmara, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, contra o voto do Des. Calistrato Mattos.

8º Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Recco: Hugo Manoel de Andrade Raiol

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: A Egrégia Câmara por maioria de votos, deu provimento ao recurso para reformar a decisão, cassando o salvo-conduto expedido, contra o voto do Des. Calistrato Mattos.

9º Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza da 5ª Vara Penal

Recco: Edimilton Dias Fontes

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

10º Recurso Penal de Cametá

Recte: Joaquim Costa Fonseca (Dr. Ney Nelson de Parijós)

Recco: José Silva Oliveira (Dr. Joaquim Maria Dias de Castro)

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público nesta instância para anular o processo a partir do despacho de fls. 16 (dezesesseis), devendo a Dra. Juíza prosseguir na instrução, como de direito.

11º Recurso Ex-Officio e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital

Rectes: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Miriam Henriques Serruya (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro)

Reccos: Miriam Henriques Serruya e a Justiça Pública.

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso ex-officio, quanto ao recurso em sentido estrito, também por unanimidade de votos, deram-lhe provimento para que o paciente não seja fichado criminalmente.

MATÉRIA CÍVEL

1º Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira)

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

2º) Idem, idem, São Miguel do Guamã
Agvte: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher
(Dr. Antônio Erlindo Braga)

Agvdos: Nilton Torres e Deocleciano Torres (Dr. Carlos Plátilha)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital

Apte: Morisso Davi Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Apdo: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonam Cruz)

Relator: Des. Ossim Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

4º) Idem, idem, idem,

Apte: Transportes Belém - Lisboa (Dr. Raimundo Costa)

Apdo: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto)

Relator: Des. Ossiam Almeida

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem,

Apte: Darcília Campbell Penna (Dr. Egídio Machado Sales)

Apda: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 19/8/81)

6º) Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: João Augusto da Costa Marinho (Dr. Orlando Fonseca)

Agvdo: Banco Lar Brasileiro (Dr. Pedro Lima)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

7º) Apelação Cível de Sta. Izabel do Pará.

Apte: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro)

Apda: Viação Moderna Ltda. - Empresa (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

8º) Idem, idem, Capital

Aptes: Evandro Santos de Azevedo e Leo Freitas de Mattos (Dr. Flávio C. Maroja e Felipe de Melo Filho)

Apdos: Os mesmos

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

9º) Idem, idem, idem,

Apte: Deloriano Belo Portela (Dr. Felício de Araújo Postes)

Apda: Maria Augusta Rodrigues de Souza (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

10º) Idem, idem, Tucuruí,

Apte: Banco Real S.A. (Drs. Valdir Bunduky Costa e Paulo Ribens Xavier de Sá)

Apdo: Sílvio Caetano (Dr. Wilson M. de Figueiredo)

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
Secretaria do TJE - Belém, 25 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2387)

15ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 25 de agosto de 1981, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Antônio Koury e Ricardo Borges Filho. Presente, ainda, o Dr. Afonso Cavalléro, 1º Subprocurador Geral do Estado. Ausência justificada: Des. Ary da Motta Silveira.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recco: Iran Brito

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício

Recco: Everaldo Carlos Tenório Silva

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem,

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recco: Raimundo Sérgio Batista de Almeida

Relator: Ricardo Borges Filho

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Oswaldo Pojucan Tavares, que mantinha integralmente a sentença, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico do paciente.

4º) Embargos de Declaração da Capital

Embte: Gonçalo Mateus de Oliveira

Embgo: O Ven acórdão nº 7.183, de 02/06/81, da Eg. 1ª Câmara Penal Isolada.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho,

Relator, Ary da Motta Silveira e Lydia dias Fernandes.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Ary da

Motta Silveira.

(Publicados no D.O. de 21/8/81)

5º) Apelação Penal de Óbidos

Apte: Maria de Lourdes Valente do Couto Matos

(Dr. Otávio A.S. Rodrigues)

Apdo: Climério Agostinho de Aquino (Dr. Edmundo Oliveira)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Adiado a pedido da Des. Relatora.

6º) Idem, idem, Curuçá,

Apte: Zenóbio dos Santos (Dr. Nelson Guimarães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Antônio Koury
Decisão: Por Maioria contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho, deram, em parte, provimento à apelação para reduzir a condenação a 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão.

7º) Idem, idem, Capital,
Apte: Zadiel Matos dos Santos (Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital
Apte: Centro Comercial do Utinga Ltda. (Dr. Afrânio Vieira da Costa)

Apdo: Juracy de Oliveira Quaresma (Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência do Des. Ary da Motta Silveira Revisor.

2º) Idem, idem, idem,
Apte: Lojas Unidas Ltda. (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Apdo: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro (Dr. Leonardo Lobato)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) Idem, idem, idem,
Apte: O Espólio de Antônio do Carmo Pedrosa (Dra. Rosa C. Abreu).

Apda: Souza Arnoud S.A.
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Rejeitada, por maioria, a preliminar de intempestividade, no mérito, unanimemente, deram provimento à apelação para anular a sentença que julgou procedente os embargos.

(Publicados no D.O. de 21/8/81)

4º) Apelação Cível de Abaetetuba
Apte: Clodoaldo Cardoso Ferreira (Dr. José Maria Lisboa)

Apdo: Raimundo Vianna Nahum e s/mulher (Dr. Alacy Vianna Nahum)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Idem, idem, Capital
Apte: Universal Companhia de Seguros Gerais (Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Apdo: Ladilson Araújo Moura, Transportes e Representações (Drs. José Azevedo e José Lima Filho).

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado a pedido da Des. Relatora.

6º) Idem, idem, idem,
Apte: Rosivan José Nassar de Souza (Dr. Luiz Gonzaga da Silva)

Apdos: Daniel de Souza Rodrigues e Bruno de Souza Rodrigues, representados por sua mãe Maria Heloisa de Souza Rodrigues (Dra. Maria Walquiria Norrat)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.
Decisão: Adiado a pedido da Des. Relatora.

(Publicado no D.O. de 24/8/81)

7º) Agravo de de Instrumento da Capital
Agvte: Vicente Paulo Lemos e s/mulher (Dr. Raimundo Nonato braga)

Agvdos: Ciro Saraiva Lima e s/mulher (Dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado a pedido da Des. Relatora.

Secretaria do TJE - Belém, 26 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2387)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente Edital fica notificada a firma DOMASA, Domani Madeira S/A, com endereço à Estrada do Maguari, nº 467, nesta cidade e, reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCJ - 1.350/81, em que NILIO GOMES EULÁLIO figura como reclamante, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do referido Processo a realizar-se no dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano de 1981, às 13:00 (treze) horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar, 3º bloco correspondente as parcelas de Aviso Prévio, Férias Proporcionais de 81 (3/12), Gratificação de Natal Proporcional, Horas Extras, Repouso Remunerado, Salário Família de 4 (quatro) dependentes, indenização do tempo anterior a opção, 10% do art. 22 do refungats, diferença de férias e de F.G.T.S., retificação na CTPS (data de admissão), juros e correção monetária, no valor de Cr\$-87.500,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto Auxiliar Judiciário - TRT-8a.-AJ-022.A datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2392)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado ALCIDES BARBOSA FURTADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, requerido nos autos do Processo nº 5a. JCJ-1049/81, em que é requerente Prefeitura Municipal de Belém, de que, no referido Processo foi prolatada sentença do seguinte teor: RESOLVE a 5a. JCJ de Belém, por unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamação para considerar rescindido o contrato de trabalho que a requerente prefeitura Municipal de Belém manteve

com Alcides Barbosa Furtado ficando estabelecida para a rescisão a data de vinte de abril de 1980, último dia do seu comparecimento. Custas pela requerente na quantia de Cr\$-1.042,10 calculadas sobre o valor de Cr\$-14.184,00. C requerido deve ser notificado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês

de agosto do ano de 1981. Eu, Vaniza Godinho, Téc. Jud. AJ-021-B, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho Diretor de Secretaria da 5a. JGJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2393)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇÃO N. 155

PROC. 3299 - 80

Homologa o concurso C-14, que habilitou candidatos ao cargo de Médico, do Quadro de Pessoal Permanente do T.R.E.

A Comissão de Concurso, em aditamento ao Relatório já apresentado, submete à apreciação do Egrégio Tribunal Regional, as conclusões sobre o concurso C-14, efetuado nos meses de maio e junho últimos, para habilitar candidatos ao cargo de médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte.

Tais conclusões são no sentido de serem declarados habilitados quarenta e nove (49) candidatos, com ordem de preferência para nomeação, de acordo com as disposições do regulamento do concurso, definido até o 4º lugar, em favor de:

- 1º) ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA
- 2º) EDNA MARIA OLIVEIRA DAMOUS
- 3º) ROSÂNGELA MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA
- 4º) JOÃO BATISTA ALVES JÚNIOR,

permanecendo as demais, conforme a relação anexa.

Não funcionou no julgamento, por impedido, o Ddor. Antônio Koury,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolhendo parecer do Procurador Regional, homologar o resultado final do concurso C-14, em que foram habilitados 49 candidatos, na ordem de classificação constante do anexo que integra esta resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1981.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente e Relator, Aristides Porto de Medeiros, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 2410 - Dia 31.08.81)

PORTARIA Nº 336

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o art. 23, item 17, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-12, homologado através da Resolução nº 154 de 11 de agosto de 1981, deste Tribunal Regional e de acordo com os arts. 12, II da Lei 1.711/52 e § 1º, II do Ato Complementar nº 41 de 22 de janeiro de 1969, Miguel Conceição Paula, para exercer, efetivamente, o cargo de Motorista Oficial, classe "A", Código TRT-TP-1201, referência NM-7, criado pela Lei nº 6.647 de 16 de maio de 1979.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2395)

ATONº 2.292

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a RAIMUNDO NONATO COSTA, Atendente Judiciário, classe "C" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., o suprimento de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em aquisição de Material de Consumo: gás, café, açúcar, sabão e fósforo, atribuídos à rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.2.0. - Material de Consumo (Dec. Lei nº 6.867 de 03.12.80).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2395)

TÍTULO DE INATIVIDADE

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, DECLARA, para todos os efeitos de direito, que a JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, aposentado pela Portaria nº 251, de 29 de agosto de 1979, no cargo de Técnico Judiciário, classe "C", código TRE-AJ-021.8, Ref. 53, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com base no artigo 101, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 180, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (redação da Lei 6732/79) e art. 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79, compete o provento mensal de Cr\$-141.449,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros); sendo Cr\$-88.255,00 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) correspondente aos vencimentos do cargo DAS-2, de acordo com a Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, combinado com a Resolução nº 9.649, de 03 de setembro de 1974, do T.S.E. e Decreto-Lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980; Cr\$-22.305,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinco cruzeiros) de gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, correspondente a 30% sobre o vencimento da referência NS-21; e Cr\$-30.889,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), correspondente à gratificação de Representação, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.746/79, à base de 35% sobre os vencimentos do cargo DAS-2, a partir de 25 de junho de 1981, data em que o Tribunal de Contas da União julgou legal a concessão, conforme processo nº 033449/80.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1981.

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO

Diretor Geral, substituto

VISTO:

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2396)

EDITAL DE DEFERIDOS Nº 100/81

De ordem do MM Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram INSCRIÇÃO e foram DEFERIDAS as seguintes: José Carlos Pereira Monteiro, Francinaldo Barbosa Furtado, Elias de Miranda Coutinho, Izabel Bezerra de Araújo, Enedina Rosa Pinheiro, Júlio Silva Domont Júnior, Ana Ferreira Lisbôa, Maria das Graças Gonçalves de Araújo, Maria de Lourdes Saraiva, Waldiléa de Almeida dos Santos, Maria Lindalva Paiva dos Santos, Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, Tânia Cristina Nogueira França, Ethinéia Conceição Silva Fernandes, Luis Carlos Costa da Conceição, Raimundo Jorge do Nascimento, Rosemiro Carneiro Xaves, Sebastião Trindade de Mendonça, Pedro Paulo Leite Vitor, Pedro Paulo Belém da Silva, Maria da Paz Glória da Trindade, Celina Trindade da Silva, João Ferreira de Sousa Cerineu, Alfredo Ferreira de Sousa Cerineu, Neusira da Silva Seabra, Elisabete de Matos Nogueira, Aura da Silva Santos Torres, Verônica Ferreira da Costa, Walquiria Portal de Brito, Deusa Freitas Veiga, Maria Nazaré Batista da Silva, Relma Maria Viana Coêlho, Maria do Carmo Matias da Silva, Francisco Silva Bastos, José Luiz Pereira Furtado, Aurely Vinicius Gomes Galhardo, Paulo Sérgio Costa Cunha, Emilson Pereira Costa, Abel Gomes do Nascimento, João Santos Seabra, Lêda Maria Furtado Azevedo, Sônia Maria Cunha da Silva, Maria do Socorro dos Santos e Silva, Maria Izabel Ferreira Ribeiro, Raimundo Nonato de Ataíde Araújo, Raimundo Machado Gomes, Paulino Teixeira Sales, José Lázaro da Silva Carvalho, Paulo Roberto de Moura Silva, Maria Rodrigues Gomes Carneiro, Marcelino da Silva Tavares, João dos Santos Campos, Manoel Silva João Foro Vaz, Domingos Fagundes Tavares, Martiliano Fagundes Barbosa, Aluizio de Mendonça, José Maria Fagundes, Ermina Silva Lima, Maria de Fátima de Vana Trindade, Elnira Ramos de Oliveira França, Osvaldo de Jesus

Georgina Paixão da Silva, Leonardo Francisco de Souza, Francisco Carlos Pereira do Monte, Marcos Antonio de Sousa Oliveira, Raimundo Farias Raiol, André Antônio Nogueira, Manoel Carlos Magalhães Brito, José Luiz Lira de Araújo, Francisco Sávio Souza Pinheiro, Cleonice dos Santos Lima, Ana Tavares da Silva, Francisca Patricia Pinheiro, Maria da Conceição da Silva Holanda, Solange Cruz, Afonso Moreira da Silva, Maria de Nazaré Queiróz, Lídia Santos Siqueira, Neri Furtado Diniz, Odete da Conceição Palha, Maria de Fátima Teixeira Leal, Maria de Fátima Santos, Maria de Nazaré Araújo dos Santos, Ana Maria Silva Souza, Sílvia do Socorro Almeida Costa, Ângela Maria dos Santos Rocha, Jacira Maria Santana Siqueira, Maria Pinheiro Pantoja, Deuzarina Ramires de Paula, Suely Siqueira de Deus, Maria Dalva Bentes dos Santos, Maria das Graças Ferreira Dias, Maria da Conceição Portal da Costa, Maria Elena de Oliveira Sena, Maria de Fátima dos Passos Alves, Henrique Nunes Griffith, Wilson Dias Pinheiro, Hilário Ferreira do Nascimento, Luiz Fernando de Oliveira Souza, Júlio Simões da Cruz, Francisco Carlos Nunes Moraes, Carlos Alberto dos Santos Siqueira, Alfredo Palheta da Silva, Bernardo Jacinto Ferreira, Manoel Carlos Rodrigues Pantoja, João Francisco Ferreira do Nascimento, Eraldo Benedito Soares Vieira, Robson Heleno Holanda Pinto, Sandro de Jesus do Amaral Macedo, Cláudio José Ferreira de Almeida, Mário Sérgio da Silva, Antão Bernardo da Silva, Eid Mourão dos Santos, Benedito Ribeiro Fiel, Ruy Bentes da Silva, José Delgado de Lima, Evaristo Medeiros dos Reis Barata, Jorge Batista de Sousa, Paulo José Ferreira de Souza, Jaime Barbosa de Oliveira, Celso Luiz dos Santos, Paulo Rodrigues Pereira, Raimundo Nonato Monteiro, José Arias Ferreira da Silva, Carlos Roberto Quiochi Sakairi, Claudio Alves Nonato, João Guilherme Carneiro de Macêdo, Reginaldo Pinto, Raimundo Milton da Silva Teles, Maria Suely de Souza Ferreira, Rocicleide de Jesus Pereira, Maria Elizabeth Ferreira Conceição, Raimunda Theodora Nunes, Maria José da Silva Rodrigues, Francisca Julião da Fonseca, Maria do Amparo Mendes da Costa, Ivete Ferreira de Brito, Maria da Conceição Barbosa, Joana Pontes de Aviz, Liana Lúcia Harina, Maria Vera Lúcia da Silva Gatinho, Maria de Nazaré Gomes Guimarães, Raimunda Rosária Moura, Maria de Fátima Alves da Silva, Margarida Rosa Guedes Ribeiro, Antônia Costa da Silva, Maria Elenice Sousa da Silva, Osmarina Borges da Silva, Ana Maria de Sousa Pires, Maria da Silva Pegado, Vera Lúcia Chavante de Souza, Janete Monteiro Machado, Maria Lídia Lopes Barros, Benedito Cardoso da Silva, Maria de Lourdes do Nascimento Fernandes, Maria da Conceição Evangelista de Lima, Adalberto Farias de Souza, Antônio Magno Santos Araújo, Manoel Fernandes de Souza, Raimundo Matias de Lemos, Raimundo Coêlho Ferreira, Raimundo Araújo Moura, João Pinheiro da Silva, Anizio Medeiros Dutra, Reginaldo Mendes Seabra, José Castro da Silva, Maria Goretti da Silva, Selma Maria Silva de Oliveira, Rosângela Matos Peixoto, Orilene do Socorro Oliveira Palha, Socorro do Carmo Saraiva Tapajós, Maria de Jesus Matos, Eleonora Monteiro Andrade, Profria Lúcia Carneiro de Lima, Adilson Oliveira Moraes, Raimundo Sérgio Pereira Barroso, Edson Lima de Souza, Antônio Sousa da Fonseca, Mauro da Silva Gomes, Angelina Maria Madureira, Maria Luiza Souza Santos, Helena de Sousa Gomes, Dinair Lobato Gonçalves, Maria Zenaide Getúlio de Souza, Antônio de Jesus, Heitor Vaz Pereira Primo, Jacinto Mendonça de Araújo, Manoel Santos da Silva, Marcelina dos Santos Miranda, Francisca Pereira dos Santos, Maria do Socorro da Silva Santos, Sandra de Nazaré Gomes Araújo, Rita de Cássia Cabral Rodrigues, Ana Rufina Fontenele Gomes, Rosemary Salgado de Sousa, Maria Aparecida Alencar da Costa, Iêda Kátia Souza e Silva, Djanira Isabel da Silva, Cyl Mara Salgado Rodrigues, Manoel Ferreira Pitau de Castro, Raimundo Guilherme Souza da Silva, Maria do Socorro Aires Cardoso, Tereza Barros da Costa, Joana Socorro Lima, Sandra Helena da Silva e Sousa, Antônio Carlos Chagas Chaves, Raimundo de Miranda Furtado, Enésio do Carmo Maciel, Manoel do Socorro Corrêa da Silva, David dos Passos Mártires, Carlos Alberto Silva Amaral, João de Deus da Cunha Silva, Raimundo Nonato Chaves, Manoel Aquino Amaral, Antônio Ramos Corrêa, Arlindo Vieira do Carmo, Manoel Alcântara, José Ailton de Oliveira, Luiz Barbosa Peniche, Inácio Lopes do Anjo, Doralice Lopes do Anjo, Maria Caldas Peniche, Cecília Amaral da Silva, Eloina do Socorro Chaves Fagundes da Silva, Eloira Mártire Meireles, Ângela Nazaré Santos Freitas, Luiz Roberto Barbosa Moraes, Joel Alves da Silva, Margarete Pereira Lima, Mário Raul Vicente Brasil, Dilson Luiz de Souza, Antônia Selma Oliveira Souza, Luiz Carlos Cardoso dos Santos, Suely do Socorro Azevedo de Menezes, Edna de Sousa Costa, Cristovão Costa, Maria Sélia Ribeiro, Luci Vera Miranda Dias Meireles, Iraci Corrêa Coutinho, Maria Marta dos Anjos Lima, Glória Pereira da Silva, Paula Glória de Oliveira Sampaio, Maria do Socorro Rodrigues Trindade, Inácia Viana Gomes, Vitorina Belém da Silva, Raimunda Rosa Paraiso, Maria Celeste Rosa Paraiso, Iraci Carvalho dos Santos, Leonardo Dias Meireles,

Carlos Malcher da Silva, Mário Simplício da Silva, Manoel Tavares, Plácido da Silva Pastana, Lorenil Amaral da Silva, Norberto Pereira Conceição, Antônio Pedro Belém dos Santos, Sebastião Machado da Silva, Leandro Machado da Silva, Antônio Rodrigues de Sousa, Maria das Graças Lessa Sousa, Joaquim Tade Ferreira da Silva, Mariornete Pinto da Silva, José Boaventura da Paz Rodrigues, Geraldo Bezerra de Moraes, Ormelindo Trindade, Espedito Rocha da Silva, Lázaro Rosa da Conceição, Moacir do Nascimento Teixeira, Teodora do Socorro Mendes da Silva, Rizete de Souza Neves, José Pereira, Adinaldo Malcher Ribeiro, Miguel Pinto Dias, Raimundo Jastes Pereira, Teodoro de Souza Siqueira, Gregório dos Santos Monteiro, Mário Medeiros de Sousa, Virgina Gomes da Silva, Sivaldo da Costa Carvalho, Paulo Daniel Santos de Sousa, Sidney Antônio da Silva Cunha, Antônio Carlos Rodrigues, José Euclides Ferreira das Neves, Luiz Carlos Ferreira Ribeiro, Maria do Socorro Silva da Cruz, Rosângela dos Santos Amaral, Luanda Almeida de Sousa, Jarinete Costa Monteiro, Caridade Nóbrega de Miranda, Leonete Lenir Carvalho de Moura, Sílvia Sulema Viana Veloso, Maria Filomena Ferreira Gata, Georgete do Socorro da Silva Costa, Elivaldo Severiano, Moacir Gomes Rodrigues, Amarildo Bandeira dos Santos, João do Nascimento Amaral, João Domingos Santana de Oliveira, Elza Maria Barbosa Patrício, Darcy Salgado Duarte Barbosa, Sebastiana de Oliveira, Raimunda Fagundes Barbosa, Azenete Foro Gonçalves, Maria de Fátima Brito da Silva, Neusa Ferreira Lourinho, Maria Júlia Ferreira da Silva, Zeolita Cardoso, Joana Belém de Oliveira, Ana Rodrigues de Matos, Odílio Gomes de Souza, Eliel Gonçalves Vaz, Francisco Ferreira do Nascimento, Benedito Guerreiro Corrêa, Suzano Pinto, José Maria Paiva Vaz, Mizael Monteiro da Silva, Antônio Maria Teles, Aginaldo Faro Craveiro, Elias Cardoso Reis, Manoel Gomes Maurity, Benedito Silva, Olindo Assunção Navegantes, Deusimar Alves da Costa, Jospe Edinaldo da Silva, Moacir Rodrigues da Silva, Jospe Ribamar Farias Loura, José Tupinambás de Sousa Ferreira, Cícero Pereira Melo, Maria das Graças Cunha dos Santos, Cesarina Pereira Lima, Maria de Fátima Araújo Pinto, Raimunda da Conceição Oliveira, Denise Gonçalves da Fonseca, Eliana Pinto de Brito, Raimunda de Oliveira Dantas, Odélia Rodrigues Palermo, Jovelina Vinagre Pinheiro, Maria Benzina Barbosa de Oliveira, Antônio Piedade de Souza, Ubiraci Braga Viera, Gilvando de Souza Ferreira, José Gilberto Soares da Silva, João Pereira dos Santos, João Carlos Soares Moraes, Luiz Sérgio Torres Neves, Jairo Pereira dos Santos, Nilvado Barata da Silva, Benvindo de Sousa Vieira, Floriano Saraiva Rodrigues, João de Deus Amaro dos Santos, Evandro Gumerindo Trindade de Souza, Antônio Valdir Pinheiro da Silva, José Maria Costa de Jesus, Maria da Paz Brito, Ivaneide Brasil Salge, Osmarina Peres dos Santos, Ana Lúcia dos Santos Protázio, Osmarina Branco da Silva, Maria Dalva da Conceição Pereira, Iêda de Jesus Soares Farias, Maria Celeste Lima da Silva, Rosângela Araújo da Silva, Raimundo Holanda da Silva, Maria Rosa Maciel Castro, Rosineide Gomes Paiva, Osmeraldino Pereira Gama, Isals Melo da Silva, Carlos Alberto Martins, Mauro Moura da Silva, Admilson Aquino da Conceição, José Fernando Gomes da Silva, João Aires Filho, Moisés de Jesus da Silva Lacerda, Francisco Pereira, Francisco Sampaio, Antônio José Martin Gadelha Franco, José Messias, Gilvan Reis dos Anjos, Iêda Reis dos Anjos, Sebastiana Marques Pinheiro, Enequina Catarina Furtado, Maria das Neves Marques Pinheiro, Cerzelina Corrêa Tavares, Altamira Negrão Santos, Raimunda Ruth Ferreira Marques, Maria Iracema Gomes Chaves, Regina Rodrigues Moraes, Helena do Carmo Rêgo, Stélio Duarte de Melo, Renildo dos Santos Freitas, João Paraiso dos Santos, José Alencar da Conceição, Manuel de Nazaré Rosa Paraiso, Valdeci Primo dos Santos, Raimundo Mateus da Trindade, José Albino Rodrigues, José Pedro de Lima, José Raiol Macêdo, Teodoro dos Santos, Nilton de Oliveira França, Francisco Rodrigues da Silva Filho, Cláudio Alves Coêlho, Benedito Siqueira da Silva, Manoel Raimundo da Silva, Francisco Paiva da Silva, José Carneiro de Lima, João Maria dos Santos Machado, Maria Socorro Gomes Teixeira, Maria José Silva dos Santos, Francisca Paraiso Oliveira, Pedrolina Pereira Garcia, Maria José Moreira Pereira, Maria Adélia da Silva Pinho, Maria Luiza da Cunha Cardoso, Maria do Socorro Prestes Lôbo, Vera Lúcia Pinho de Oliveira, Maria Helena de Oliveira Silva, Maria Madalena de Oliveira Silva, Osmarina Fagundes da Silva Tavares, Maria Marlene dos Santos Neri, Maria Raimunda da Silva Siqueira, Maria Zenaide Viana de Oliveira, Maria Dinair da Silva Batista, Deuzarina Moreira de Souza, Artur Arrison Pereira de Araújo, José Lisboa da Silva, Antônio Carlos Evangelista, Antônio da Silva Monteiro, Antônio Carlos Amorim, Matias José Pereira da Cunha, Rosivaldo Silva Cantanheide, Francisco Targino da Silva, Francisco Araújo do Norte, Maria do Carmo da Silva, Vera Lúcia Monteiro Jorge, Madalena do Carmo Nascimento Gomes, Maria Raimunda dos Santos Barbosa, Janete Kawachi, Mércia Maria Alves Nolasco, Maria Evanilde da Silva Matos, Genivalda da Costa Lima, Célia Regina de Souza Frazão, Maria José da

Costa Farias, Rosa Francisca Ferreira, Sônia Carlos da Silva, Vera Lúcia Souza da Silva, Eduarda Chaves de Sousa, Maria Jacira Silva, Euclesiene Carvalho e Silva, Ana Teles Coêlho, Marildo Gomes de Paula, André de Vasconcelos Alvares Rodrigues, Cláudio Ronaldo da Silva Martins, Paulo César Guimarães Pantoja, Augusto César de Brito Argolo, Cláudio Barbosa de Lima, Manoel Oliveira de Nazaré, Léa Melo dos Prazeres, Ivete Martins da Cruz, Itaci Jonham Gomes da Luz, José Pereira Gomes, Gilberto Augusto da Silva, Manoel Ramos dos Santos, Jorge Luiz Souza do Rosário, Carlos Alberto do Nascimento, Glicério da Silva Rodrigues, Nilton Fernandes Santiago, Raimundo Emiliano de Sousa, Luis Carlos Soares Monteiro, Rosa Maria Ferreira Bichara, Jane Maria Figueira, Maria de Jesus Monteiro Rosa, Maria Elena de Oliveira Costa, Maria das Graças Melo de Sousa. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Belém, 21 de agosto de 1981
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA
 Escrivã Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pará
 (G. Reg. nº 2384)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 101/81

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Antonio Alves dos Santos, t. 48.856, 58ª sec. Icoaraci; Antonio Augusto B. Vieira, t. 102.922, 59ª sec. Ananindeua; Antonio Gonçalves dos Anjos, t. 44.908, 33ª sec. Bujarú; Alcides Mareta dos Anjos, t. 14.240, 33ª sec. Barcarena; Carlos A. da Luz e Silva, t. 98.884, 84ª sec. Icoaraci; Deuzarina Cordeiro Corrêa, t. 22.078, 84ª sec. Icoaraci; David Tavares Craveiro, t. 93.803, 29ª sec. Acará; Elizia Coutinho Coelho, t. 2.547, 10ª sec. Acará; José Gregório de Oliveira Pereira, t. 29.651, 1ª sec. Ananindeua; José Rodrigues Valente, t. 26.591, 8ª sec. Icoaraci; Luiza Cavalcante Siqueira, t. 59.317, 54ª sec. Icoaraci; Mª José Patrocínio dos Santos, t. 56.420, 3ª sec. Acará; Mª de Fátima Vale de Oliveira, t. 50.565, 6ª sec. Icoaraci; Manoel Raimundo Barbosa, t. 17.944, 13ª sec., Bujarú; Maria Raimunda Silva Ribeiro, t. 102.817, 64ª sec. Ananindeua; Marlene Falcão Viegas, t. 793, 4ª sec. Ananindeua; Nazaré Leal da Conceição, t. 85.780, 11ª sec. Icoaraci; Oljiveiro dos Santos Oliveira, t. 71.478, 32ª sec. Bujarú; Ozeas da Silva Cabrinha, t. 78.554, 84ª sec. Icoaraci; Olgarina Rodrigues Santos, t. 58.144, 58ª sec. Icoaraci; Pedro Seixas de Paiva, t. 44.527, 58ª sec. Icoaraci; Petronilio Alves de Barros, t. 31.654, 38ª sec. Icoaraci; Pedro Cordeiro Maciel, t. 59.409, 84ª sec. Icoaraci; Raimundo Abeltoni Neves, t. 32.832, 7ª sec. Barcarena; Raimunda Pereira Batista, t. 75.177, 67ª sec. Icoaraci; Raimundo Chagas da Silva, t. 26.511, 26ª sec. Icoaraci; Raimunda Maia da Silva, t. 99.052, 72ª sec. Icoaraci; Samuel Bernardo Vas, t. 113, 2ª sec. Acará; Sérgio Silva do Couto, t. 61.476, 29ª sec. Ananindeua; Vera Lúcia dos Santos, t. 56.968, 60ª sec. Icoaraci.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã eleitoral o subscrevi.

Belém, 21 de agosto de 1981
 Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará
 (G. Reg. nº 2384)

EDITAL DE INDICAÇÃO DE PREPARADOR ELEITORAL Nº 103/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, que este Juízo indicou o nome da Sra. Maria Cristina Guimarães da Costa, eleitora desta 30ª Zona, inscrita sob o nº 59.075, lotada na 26ª seção, que funciona no "Ananindeua Esporte Clube - Sala A", para funcionar como Preparadora Eleitoral do Conjunto Cidade Nova VI, do Município de Ananindeua. E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém
 (G. Reg. nº 2384)

EDITAL DE INDICAÇÃO DE PREPARADOR ELEITORAL Nº 104/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo indicou o nome do Sr. José Viana Bezerra, eleitor desta 30ª Zona, inscrito sob o nº 90.102, lotado na 16ª seção, que funciona na Escola Pública do Guarumã Sala B, Acará, para funcionar como Preparador Eleitoral da localidade de "GUARUMA", do Município do Acará. E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona
 (G. Reg. nº 2384)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 7/81
 PROCESSO Nº 49.312

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.312, referente à P/C da Prefeitura Municipal de Acará exercício de 1980.

Belém, 26 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 2386 - Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

EDITAL 8/81
 PROCESSO Nº 48.703

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.703, referente à P/C aux. Governo à PM. de Limoeiro do Ajurú exercício de 1980.

Belém, 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 2386 - Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

ACÓRDÃO Nº 11.825

(Processo nº 49.933)

Requerente: Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal de Colares.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal de Colares, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal de Colares, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para o projeto "Construção de uma Praça Pública", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.826

(Processo nº 47.367)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 104/81, de 26.02.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Benedito Santos Araújo, na função de Guarda Civil de 2ª Classe, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 103, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 159 item I da Lei nº 749, de 24.12.53 e art. 5º § único da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 67.584,72 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

— Venc. prop. a 1/35 avos s/3.489,00 em 32 anos de serviço	Cr\$ 3.189,76
— Adic. p/tempo de serv. art. 145L/749-53, Ac. 11.543/80 - 30% Lei Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente	Cr\$ 1.046,70
— Risco de Vida - 40 %	Cr\$ 1.395,60

Provento Mensal	Cr\$ 5.632,06
Provento Anual	Cr\$ 67.584,72,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, rever o cálculo dos proventos para adequá-los aos padrões vigentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.827

(Processo nº 46.286)

- 2º julgamento -

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 407/81, de 14.07.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 569/CCLI, de 03 de julho de 1981, que retifica os proventos da aposentadoria de Maria Salomé Sá Benoliel, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, passando de Cr\$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa cruzeiros) para Cr\$ 15.970,00 (quinze mil, novecentos e setenta cruzeiros) mensais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, ajustar os proventos aos valores vigentes a partir de 01.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.829

(Processos nºs: 50.017, 50.082, 50.084, 50.089, 50.090 e 50.091)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 50.017 - MARTA GOMES, no cargo de Servente, Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 598 de 22 de julho de 1981 de acordo com os arts 110 item III, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-6.125,80 (Seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos), compreendendo o vencimento proporcional a 1/30 avos em 18 anos de serviço e 15% de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 50.082 - TEREZA NAVARRO DE JESUS, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação nos termos da Portaria nº 467, de 01 de junho de 1981 de acordo com os arts. 110 item III e parágrafo único e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), art. 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-145.848,60 (Cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 3.151,05

Provento Mensal	Cr\$ 12.154,05
Provento Anual	Cr\$ 145.848,60

PROCESSO Nº 50.084 - MARINA BRABO RODRIGUES, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-809.3-Classé C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 472 de 02 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (Noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

PROCESSO Nº 50.089 - BENEDITA RODRIGUES BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da

Portaria nº 478 de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº ... 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-140.446,80 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

PROCESSO Nº 50.090 - MARIA DE NAZARETH MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 483 de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-140.446,80 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

PROCESSO Nº 50.091 - MARIA DO CARMO BARRETO DE FARIAS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 480 de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (Noventa e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20
Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os seis (06) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir o valor dos proventos dos servidores TEREZA NAVARRO DE JESUS, MARINA BRABO RODRIGUES, BENEDITA RODRIGUES BEZERRA, MARIA DE NAZARETH MOREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO BARRETO DE FARIAS, face aos padrões vigentes a partir de 01.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

A C O R D A M Nº 11.830

(Processos nºs. 50.083, 50.086, 50.087, 50.088 e 50.094)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mocarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu à registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

PROCESSO Nº 50.083 - MARIA DE MELO COSTA DA SILVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 468/CCLI, de 01 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III e parágrafo único e 111, item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), art. 145 (4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (Noventa e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20
Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

PROCESSO Nº 50.086 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA LUZ, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 471/CCLI, de 02 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (Noventa e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20
Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

PROCESSO Nº 50.087 - IZOLINA DOS REIS SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº ... 476/CCLI, de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-85.746,60 (Oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 1.852,55
Provento Mensal	Cr\$ 7.145,55
Provento Anual	Cr\$ 85.746,60

PROCESSO Nº 50.088 - MARIA SOARES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 477/CCLI, de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº ... 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-85.746,60 (Oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 1.852,55
Provento Mensal	Cr\$ 7.145,55
Provento Anual	Cr\$ 85.746,60

PROCESSO Nº 50.094 - PAULA DA SILVA GRAÇA, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº ... 475/CCLI, de 03 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea *a*, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-91.166,40 (Noventa e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20
Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o ajuste dos proventos aos valores vigentes, a partir de 1º de julho de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.831
(Processo nº 50.540)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 407/81, de 14.07.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 581/CCLI, de 13 de julho de 1981, que trata da aposentadoria de ORLANDO DE CARVALHO PINTO, no cargo de Coordenador Administrativo, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), 162 da Lei nº 749/53 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 2516/62, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.855.651,80 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$- 53.582,00
— Representação - 50%	Cr\$- 26.791,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 18.753,70
— Art. 162 Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$- 19.825,34
— Art. 2º Lei 2516/62 - 30%	Cr\$- 35.685,61
Provento mensal	Cr\$- 154.637,65
Provento anual	Cr\$-1.855.651,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.832
(Processo nº 50.160)

Requerente: Sra. IZA DO AMARAL CORRÊA AYRES, Assessora de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. IZA DO AMARAL CORRÊA AYRES, Assessora de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicita seja averbado em seus assentamentos o Tempo de Serviço prestado ao Instituto de Organização Neurológica do Pará (IONPA) e à Universidade Federal do Pará (Gabinete Reitoria), para efeito de percepção de quinquênio.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, contar para todos os efeitos, em favor da funcionária IZA DO AMARAL CORRÊA AYRES o tempo de serviço prestado ao Instituto de Organização Neurológica do Pará, 23 meses, e à Universidade Federal do Pará (Gabinete Reitoria), 28 meses e 20 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Impedido de votar

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.833
(Processo nº 47.912)

Requerente: Sr. CARLOS ANTÔNIO ESTÁCIO, Diretor do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Breves.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. CARLOS ANTÔNIO ESTÁCIO, Diretor do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Breves, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 146.483,99 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 144.925,00 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros), passando para 1981, o saldo de Cr\$-..... 1.558,99 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. CARLOS ANTÔNIO ESTÁCIO, Diretor do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Breves, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 146.483,99 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 1.558,99 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.834
(Processo nº 48.478)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Francisco do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas instaurada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$ 363.611,24 (Trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte e quatro centavos) havendo comprovado Cr\$-356.543,32 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-7.067,92 (Sete mil, sessenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ANAÍSSI DE OLIVEIRA - Administrador -, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ ANAÍSSI DE OLIVEIRA, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Francisco do Pará, exercício de 1980, na importância de Cr\$-363.611,24 (Trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte e quatro centavos), da qual o saldo de Cr\$-..... 7.067,92 (Sete mil, sessenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

ACÓRDÃO Nº 11.835

(Processo n. 47.841)

Requerente: Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vistos, relatados e discutidos os presente autos que o Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.

(G. Reg. n. 2360)

RESOLUÇÃO Nº 9.666

(Processos nºs 48.842, 49.372, 49.420, 49.459, 49.556, 49.843, 49.851, 49.718, 49.918 e 49.920)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos Processos nºs 48.842, 49.372, 49.420, 49.459, 49.556, 49.843, 49.851, 49.718, 49.918, e 49.920;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 48.842 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Firma Metro Engenharia Ltda., para a construção de um Centro de Saúde Modular no bairro do Marco;

PROCESSO Nº 49.372 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, visando a implantação do Projeto Concepção do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém;

PROCESSO Nº 49.420 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda., para prestar serviços de guarda e vigilância, bem como prevenção rudimentar contra incêndios nos prédios pertencentes a referida Secretaria;

PROCESSO Nº 49.459 - Contrato celebrado entre a Loteria do Estado do Pará e a Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos, para a manutenção de 02 calculadoras eletrônicas, marca Sharp, no período de 17.04.81 a 16.04.82 instaladas na referida Autarquia;

PROCESSO Nº 49.556 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, para a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais domiciliados e residentes no referido município;

PROCESSO Nº 49.843 - Resolução nº 02/81, de 13.05.81, dá Câmara Municipal de Maracanã, que atualiza os subsídios dos Vereadores do referido Município;

PROCESSO Nº 49.851 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Transformadores União Ltda., para o fornecimento de 12 (doze) transformadores trifásicos, além da execução de 08 (oito) ensaios e fornecimento de peças sobressalentes para os referidos equipamentos;

PROCESSO Nº 49.718 - Lei nº 3.647 e Decreto nº 09/81, datados de 13.05.81, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que concede reajuste de vencimentos do pessoal integrante do Quadro de Funcionários e Servidores Municipais, a partir de 01.05.81; e

PROCESSOS Nºs 49.918 e 49.920 - Contratos celebrados entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a Xerox do Brasil S/A; para a instalação de equipamentos Xerox nos prédios onde funcionam a Divisão de Dívida Ativa e o Departamento de Administração da referida Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

RESOLUÇÃO Nº 9.667

(Processo nº 49.014)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69).

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Breves, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

RESOLUÇÃO Nº 9.668

(Processo nº 49.462)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 04/81, de 25.04.1981, que concede direito à representação ao Presidente da Câmara Municipal.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos.

A Diretora da D-6, tem seu parecer às fls. 04:

"Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 04/81, de 25 de abril de 1981, da Câmara Municipal de Peixe-Boi dispendo sobre a concessão da Verba de Representação ao Senhor Presidente da Câmara.

A Representação concedida é de Cr\$ 3.576,00 mensais, correspondente à parte fixa dos subsídios dos Vereadores.

Consultando o Prejulgado nº 03, de 24.12.80, desta Corte de Contas, verificamos que a aludida representação não poderá ser concedida uma vez que a Receita do Município não comporta o reajuste dos Senhores Vereadores e conseqüentemente a concessão de verba de Representação concedida ao Sr. Presidente da Câmara. Vejamos:

Receita - Exercício de 1980

Cr\$ 8.792.822,03x 3%

263.784,60

Ato de fls. 2/3, Proc. nº 49.460			
Art. 2º entre a) Parte Fixa	3.576,66		
Art. 2º entre b) Parte Variável	3.900,00		
	7.476,66x7x9	=471.029,58	
Diferença a Maior		207.244,98 (+)	

Através do cálculo acima verifica-se que a Receita não comportou o reajuste pretendido sendo que o mesmo deverá ser com base no que determina o artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38/79, que diz: "A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) de que couber ao Deputado Estadual, podendo nesse caso a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º" (o grifo é nosso).

SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS (abril a dez.)
Cr\$ 248.270,03 x 3% - Cr\$ 7.448,10
Logo a Resolução ora em exame não tem razão de ser, pelo motivo acima explicitado.

É a informação.

A Dra. Sub-Procuradora, manifesta-se às fls. 06. El-lo:

"Exma. Sra. Presidente

Entende esta Procuradoria que a Resolução nº 04 de 25.04.81 que dispõe sobre a concessão de Verba de Representação ao Presidente da Câmara de Peixe-Boi não pode ser cadastrada uma vez que está em desacordo com os limites estabelecidos pelas Leis Complementares nº 25/75 e 38/79.

Belém-Pa., 09 de junho de 1981.

a) Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora".

Em virtude do que estabelecem as Leis Complementares nºs 25/75 e 38/79, negamos cadastro à Resolução nº 04/81 de 25.04.81, de interesse da Câmara Municipal de Peixe Boi, concedendo-se o prazo de 20 dias, para a regularização da mesma, por quem de direito.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 04/81, de 25.04.81, que dispõe sobre a concessão da Verba de Representação ao Presidente da Câmara Municipal de Peixe Boi, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma seja regularizada pelo Presidente da Câmara em apreço, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

RESOLUÇÃO Nº 9.669
(Processo nº 49.541)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, remete para cadastro neste Tribunal, a Resolução nº 110, de 17.05.81, que cria no quadro de funcionários da Secretaria daquela Câmara, os cargos de Motorista e Auxiliar de Datilógrafo, fixando os respectivos vencimentos.

A Resolução em apreço, encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D-6, em sua informação às fls. 5, mostra a irregularidade fixada por aquela Câmara.

O Dr. Subprocurador, em seu parecer, é pelo indeferimento. Negamos, o cadastro solicitado à Resolução nº 110, concedendo-se o prazo de 20 dias para que aquele Poder sane a irregularidade apontada pela D-6 e o Dr. Subprocurador.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro da Resolução nº 110, de 17.05.81, que dispõe sobre a criação no Quadro de Funcionários

da Secretaria da Câmara Municipal de Marabá dos cargos de Motorista e Auxiliar de Datilógrafo e fixa os respectivos vencimentos, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para que o Presidente da referida Câmara, sane a irregularidade apontada pelo Departamento Técnico deste Tribunal, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2360)

RESOLUÇÃO Nº 9.670

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO a exposição feita pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, em sessão desta data, sobre veículos deste Tribunal inservíveis por apresentarem visível desgaste e recuperação antieconômica;

RESOLVE, Unanimemente:

Referendar o ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, que transferiu para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

- I - 01 (uma) Camioneta, chapa nº 1936, marca Chevrolet, modelo Veraneio, motor nº 2J1110, chassis nº C146CBR14570P;
- II - 01 (uma) Camioneta, chapa nº 2448, marca Volkswagen, modelo Kombi, motor nº BH835197, chassis nº BH369393.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2360)

RESOLUÇÃO Nº 9.671

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO que as despesas com a cobrança de comprovação de saldos inferiores a Cr\$ 1.000,00 são mais onerosas que o próprio valor a comprovar ou recolher, na forma exposta pela Presidência em sessão de 04.08.81;

RESOLVE:

- I - Fica a Auditoria dispensada de pedir dos responsáveis a comprovação de saldos cujo valor seja inferior a Cr\$ 1.000,00
- II - Nos processos que tenham, pendentes de recolhimento ou comprovação, saldos inferiores a Cr\$ 1.000,00 o Tribunal determinará prazo para o recolhimento do valor correspondente aos cofres públicos, findo o qual os autos serão encaminhados à Procuradoria, para os fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2360)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.584

Belém - Segunda-feira, 31 de agosto de 1981

ANÚNCIOS

CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ.
Capital Autorizado Cr\$ 140.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 14.000.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 2.100.000,00

As nove horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e hum, reunidos em primeira convocação à Rodovia Augusto Montenegro, Km-5, foro e Comarca de Belém, Estado do Pará, todos os subscritores do capital social da CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ, conforme verificado na lista de presença e que são os seguintes: Washington Juarez de Brito, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 119.940 expedida pelo Ministério da Aeronáutica, CIC nº 000.622.352-49, residente e domiciliado à Trav. D. Pedro nº 1113, nesta cidade; José Maria da Costa Mendonça, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 35.055, expedida pela SEGUP-PA, CIC nº 028.808.302-49, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz nº 73, aptº 201, nesta cidade; Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mendonça, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 912.985, SEGUP-PA, CIC nº 028.516.362-00, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, nº 73, aptº 201, nesta cidade; Pedro Nélio Rodrigues Cal, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.976-CREA, 1ª Região, CIC-000.456.162-72, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 565, aptº 602, nesta cidade; W.J. Britto – Consultoria Técnica Ltda., portadora do CGC nº 05.403.639/0001-31, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, Km-5, representada neste ato por seu sócio gerente Washington Juarez de Brito. Por aclamação assumiu a Presidência o fundador Washington

Juarez de Brito que convidou para Secretário o subscritor Pedro Nélio Rodrigues Cal. O Presidente deu por instalada a Assembléia e determinou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 21 e 25 do mês findante do ano em curso, com o seguinte teor: "CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ – ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO – CONVOCAÇÃO – Ficam convidados os subscritores do capital social da CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ, em formação, para a Assembléia Geral de Constituição, às 09:00 horas do dia 26 de agosto do ano em curso, à Rodovia Augusto Montenegro, Km-5, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Discussão e aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; 02 – Eleição dos membros do Conselho de Administração; 03 – Eleição dos membros da Diretoria; 04 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes; 05 – Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; 06 – Assuntos Gerais. – Belém, 17 de agosto de 1981 – ass. José Maria da Costa Mendonça; Maria de Nazaré C. de M. Mendonça; W.J. Britto – Consultoria Técnica Ltda., Washington Juarez de Brito; Pedro Nélio Rodrigues Cal – Fundadores". Em seguida o sr. Presidente declarou que tinha em mãos o Projeto dos Estatutos Sociais devidamente assinado em quatro vias, por todos os subscritores, o Boletim de Subscrição e o recibo do depósito da parte do Capital Social realizado em moeda legal do país, determinando-me que efetuasse a leitura do referido depósito realizado no Banco do Brasil S/A – Agência Belém, desta praça; "Recibo a crédito de CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ – Recebemos do titular supra o valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) referente a constituição de Sociedade Anônima, conforme relação anexa". Em seguida procedi a leitura dos Estatutos Sociais: "CIALPA – COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ – ESTATUTOS SOCIAIS – Da Denominação, Da Sede, Dos Estabelecimentos, Do Objeto Social e da Duração.

— DENOMINAÇÃO — Art. 1º — Sob a denominação de CIALFA — COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ, fica constituída uma sociedade por ações de Capital Autorizado que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem pertinentes. — SEDE — Art. 2º — A Sociedade tem sede no Km-5 da Rodovia Augusto Montenegro e foro na Comarca de Belém, Estado do Pará. — ESTABELECIMENTOS — Art. 3º — A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques das partes do capital social que se afigurem necessários. OBJETO SOCIAL — Art. 4º — A sociedade tem por objeto: a) a fabricação e a comercialização de agregados leves (argila expandida) e indústrias ou atividades correlatas ou derivadas, tais como a fabricação e venda de moldados; b) a construção civil; c) a exploração do ramo de mineração em geral, pesquisa, lavra, tratamento e o comércio de bens minerais em todo o território nacional; d) a construção naval; e) outras finalidades lícitas, afins ou derivadas. — § 1º — A sociedade, por decisão de seu Conselho de Administração, para a realização dos seus fins não só poderá circunscrever-se aos seus próprios estabelecimentos como associar-se a outras empresas, mediante contrato operacional, associação de objetivos, ou participação de capital. — DURAÇÃO — Art. 5º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. — § Único — Se a sociedade, todavia, vier a ser beneficiada por qualquer tipo de incentivo fiscal, entender-se-á que o prazo nunca será inferior ao previsto para a realização plena dos objetivos comprometidos perante as respectivas Agências de Desenvolvimento. — CAPITULO II — Do Capital Social e das Ações — CAPITAL — Art. 6º — O capital autorizado da sociedade é no montante de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), representado em ações preferenciais ao portador, classe A; Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) representado em ações preferenciais nominativas, classe B, para subscrição de incentivos fiscais, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. — Ações preferenciais e Ordinárias — Prioridades e Restrições — Art. 7º — As ações preferenciais classe A terão a garantia de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, quando ocorrer. § 1º — As ações preferenciais não terão o direito de voto, suspendendo-se tal impedimento apenas nos casos previstos na legislação. — § 2º — As ações preferenciais classe A poderão ser resgatadas pela empresa pelo valor nominal, ou pela cotação da Bolsa, se o acionista preferir, a partir do quinto ano de emissão e a razão de 10% (dez por cento) por ano do montante de cada emissão. Para esse fim a sociedade manterá um fundo de resgate. — § 3º — As ações preferenciais nominativas classe B, de incentivos fiscais, serão subscritas e integralizadas pelo FINAM, terão participação integral nos resultados da empresa na forma do § 2º do artigo 8º do D.L.-137/74 e serão intransferíveis pelo prazo

de quatro anos, conforme dispõe o artigo 19 do mencionado diploma legal, essas ações não terão o direito de preferência para subscrição de emissões para aumento de capital, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404, de 15.12.76 (Lei das S.A.). — EMISSÃO — Art. 8º — A emissão de ações até o montante do Capital Autorizado não constitui reforma de Estatuto e poderá ser efetivada até esse limite, por simples decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. — § 1º — Em cada emissão, o Conselho de Administração decidirá sobre o montante de ações ordinárias e preferenciais a emitir. — § 2º — Mediante deliberação do Conselho de Administração com anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e em observância do artigo 8º da Lei 6.404, de 15, de dezembro de 1976, quando for o caso, a integralização das ações poderá fazer-se: a) em dinheiro; b) em bens; c) em créditos, independentemente da integralização das ações anteriormente emitidas ou subscritas nos termos da lei. — Art. 9º — A sociedade não emite ações para serem subscritas por valor inferior ao nominal. — § 1º — Fica facultada à sociedade a expedição de cauteladas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representem as ações. — § 2º — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. — § 3º — Tanto as cauteladas representativas das ações como os títulos definitivos contêm além das declarações exigidas em lei a assinatura de dois diretores. — Art. 10 — As ações não poderão ser convertidas de uma classe em outra. — CAPITULO III — Das Reservas, Dos Dividendos — Art. 11 — Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado lucro, a sociedade procederá, no próprio encerramento, a destinação das reservas instituídas por lei, devendo, ainda registrar em conta de "Reserva para Expansão" importância correspondente a 30% (trinta por cento) do referido lucro, até que esse montante alcance 50% (cinquenta por cento) do capital, podendo tal reserva, a qualquer momento ser incorporada ao capital mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária ou de simples decisão do Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado. — DIVIDENDOS — Art. 12 — Do lucro apurado em cada exercício social, deduzidas a provisão para Imposto de Renda e as Reservas, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem. — § 1º — A nenhuma espécie de ação será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo. As ações preferenciais não têm dividendos cumulativos. — § 2º — Os dividendos devidos às ações subscritas no mesmo exercício social serão calculados e pagos proporcionalmente à data da integralização, com relação ao término do exercício social. — § 3º — No caso de a sociedade vir a ter projeto aprovado por qualquer Agência de Desenvolvimento, a Diretoria fica autorizada a criar os fundos de reserva e das as participações que lhe forem exigidas. — Art. 13 — O dividendo deverá ser pago no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 205 da Lei 6.404/76. — § Único — Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício

da sociedade. — CAPITULO IV — Da Assembléia Geral — CONVOCAÇÃO — Art. 14 — A Assembléia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Diretor-Presidente e nos demais casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legais. — INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO — Art. 15 — A Assembléia Geral será sempre instalada no edifício-sede da empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do "quorum" legalmente exigido, obedecidas as formalidades que a lei impõe. — Art. 16 — A Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — Art. 17 — A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. — CAPITULO V — Da Administração, Composição — Art. 18 — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros e por uma Diretoria eleita por este, de também 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Técnico. — § Único — O Diretor Técnico deverá ter, necessariamente, um dos seguintes cursos superiores: Química Industrial, Engenharia Civil, Agronomia ou Geologia e responderá pelos órgãos técnicos em nome da empresa. — Art. 19 — O Conselho de Administração e a Diretoria terão o seu mandato fixado pelo período de três anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. — § 1º — Em caso de vaga ou impedimento de um Conselho, o Presidente acumulará os seus poderes durante a vacância e fará convocar a Assembléia Geral para a devida substituição. — § 2º — As vagas que ocorrerem na Diretoria serão supridas pelo Conselho de Administração — COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Art. 20 — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II — Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto; III — Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; IV — Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A. — V — Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; — VI — Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam ônus reais ou alienação fiduciária dos bens da empresa e a prestação de garantias; VII — Escolher e destituir os auditores independentes, se a sociedade optar por escolhê-los. — REMUNERAÇÃO — Art. 21 — A Assembléia Geral fixará os honorários mensais devidos a cada um dos Conselheiros e Diretores, ajustando os valores a cada doze (12) meses. — § 1º — A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada Conselheiro ou Diretor, individualmente, nos exercícios em que assim

decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput". O Conselheiro Presidente não receberá honorários cumulativos. — § 2º — No caso de substituição de Conselheiros ou Diretores, no decurso do respectivo mandato, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que vinham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade far-se-á o reajuste dos honorários dos demais diretores. — DA DIRETORIA — Art. 22 — Compete ao Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor a representação ativa e passiva da sociedade, em julgo ou fora dele, podendo para tal nomear procuradores, convocar reuniões da Diretoria, e supervisionar os negócios e operações sociais, assegurando o regular funcionamento da sociedade. — § Único — Na forma do caput todos os documentos, atos, negócios ou operações que, de alguma forma, envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer um dos demais diretores, ou, por procuradores. — Art. 23 — A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração na forma do item VI do art. 20, no interesse da sociedade, pode firmar contratos de quaisquer natureza, inclusive de financiamentos bancários, que envolvam alienação, da ação em pagamento, prestação de garantias reais, tais como hipoteca, penhores, alienação fiduciária, transigir, confessar e prestar avais e fianças. Os atos de simples administração e que envolvam a atividade mercantil cotidiana, tais como abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos de crédito em geral, recebimentos de quaisquer, constituir patronos para defesa dos interesses da empresa, e os de administração em geral, aqui não especificados são de competência da Diretoria, sempre com a assinatura, no mínimo, de dois diretores. — Art. 24 — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade. A infração dessa norma importa em exoneração da sociedade para com terceiros e a responsabilidade pessoal, direta e exclusiva do infrator, além da perda das suas funções na sociedade. CAPITULO VIII — Do Conselho Fiscal e seu Funcionamento — Art. 25 — O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. Será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes e suas atribuições são as previstas em lei. — § Único — A remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. O Conselho de Administração poderá optar por auditoria autônoma, substituindo as atribuições do Conselho Fiscal. — CAPITULO IX — Do Exercício Social — Art. 26 — O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados, para fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras exigidas em lei. — CAPITULO X — Dissolução, Liquidação e Extinção — Art. 27 — A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos e pelo modo estabelecido em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral. — CAPITULO XI — Das Disposições Finais — Art. 28 — Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela

legislação em vigor". Efetuada a leitura dos documentos acima mencionados, bem como dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente colocou em discussão o referido Estatuto, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a CIALPA — COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ, passando aos itens 2 e 4 da Ordem do Dia, determinando se procedesse a eleição dos membros do Conselho de Administração, e membros do Conselho Fiscal, esclarecendo que cada subscritor deveria assinar a sua cédula para que pudessem ser computados os votos, uma vez que cada ação dá direito a um voto. Chamados os subscritores pela ordem em que figuravam na lista de presença, depositaram os mesmos as cédulas em cada urna, uma para eleição do Conselho de Administração e outra para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Finda a votação foram retiradas as cédulas da urna referente ao Conselho de Administração, que, contadas, permitiu constatar que todos os subscritores haviam votado. Findo o trabalho de apuração, o Sr. Presidente proclamou eleito para o Conselho de Administração, para um mandato de três (3) anos: Washington Juarez de Brito, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 119.940, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, CIC nº 000.622.352-49, residente e domiciliado à Trav. D. Pedro, 1113, nesta cidade, para o cargo de membro do Conselho de Administração; José Maria da Costa Mendonça, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 35.055 expedida pela SEGUP-PA, CIC nº 028.808.302-49, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 73, aptº 201, nesta cidade, para membro do Conselho de Administração; e Maria de Nazaré Cavaleiro de Macêdo Mendonça, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 912.985 expedida pela SEGUP-PA, CIC nº 028.516.362-00, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz nº 73 — aptº 201, nesta cidade, para membro do Conselho de Administração. Em seguida pelo mesmo procedimento adotado para eleição dos membros do Conselho de Administração, apurou-se os votos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, tendo sido eleitos como titulares por unanimidade: Benedito Almeida de Souza, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 727.056, expedida pela SEGUP-PA, CIC nº 000.205.832-49, residente e domiciliado à Rua Padre Júlio Maria nº 1.714 — Icoaraci-PA; Ivanir José Cordeiro Moreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.510-D CREA — 1ª Região, CIC nº 002.303.593-53, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, 2024, nesta cidade; George Rocha Pitman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 782-D CREA — 1ª Região, CIC nº 001.271.322-87, residente e domiciliado à Av. Tavares Bastos, 166 nesta cidade. Para Suplentes, foram eleitos: Alcides Gomes Moreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 221-D CREA — 1ª Região, CIC nº 001.234.632-20, residente e domiciliado à Trav. Joaquim Távora, 375, nesta cidade; Franklin Augusto D'Albuquerque, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 451.878-SEGUP — PA, CIC nº 002.504.572-53, residente e domiciliado à Trav. 14 de Março nº 1376 — Aptº 1101, nesta cidade e Antônio Maria Novaes Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.225-D CREA — 1ª Região, CIC nº 019.507.702-49, residente e domiciliado à Trav. 14 de Abril nº 1568, nesta cidade. Cabendo ao Conselho de Administração indicar os membros da Diretoria, o acionista José Maria da Costa Mendonça propôs os nomes dos Drs. Antônio Cavaleiro de Macêdo Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 1916-D CREA — 1ª Região, CIC nº 026.447.762-34, residente e domiciliado à Passagem Bartolomeu Gusmão nº 180, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; Iranildo Batista de Paiva, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 969, expedida pela OAB-PA, CIC nº 007.683.167-00, residente e domiciliado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 221, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente e Pedro Nélio Rodrigues Cal, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 1.976-D CREA — 1ª Região, CIC nº 000.456.162-72, para ocupar o cargo de Diretor Técnico. Procedida a apuração de votos, verificou-se que os indicados haviam sido eleitos por unanimidade, para um mandato de três (3) anos, em consequência de que está a diretoria assim composta: Diretor Presidente — Antônio Cavaleiro de Macedo Lima; Diretor Superintendente — Iranildo Batista de Paiva e Diretor Técnico — Pedro Nélio Rodrigues Cal. Dando sequência aos assuntos constantes da pauta da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou que, como última parte da Ordem do Dia os acionistas se pronunciarem sobre a fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária legal. Com a palavra o acionista José Maria da Costa Mendonça, propôs a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a título de honorários dos membros do Conselho de Administração; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os membros da Diretoria e de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os membros do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente submeteu as propostas à apreciação dos acionistas, as quais foram, por unanimidade, aprovadas. Esgotada a Ordem do Dia e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a elaboração da presente ata. Reaberta a sessão o Sr. Presidente colocou a presente Ata à apreciação e discussão dos srs. acionistas, que, por unanimidade, a aprovaram, e que vai assinada por todos os subscritores, ficando um exemplar em poder da CIALPA — COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ, e tendo os outros o destino legal.

Belém, 26 de agosto de 1981
JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA
WASHINGTON JUAREZ DE BRITTO
W.J.BRITTO — Consultoria Técnica Ltda.
ANTÔNIO C. DE M. LIMA
MARIA DE NAZARÉ C. DE M. MENDONÇA
WASHINGTON JUAREZ DE BRITTO
BENITO ALMEIDA DE SOUZA
IVANIR JOSÉ C. MOREIRA
IRANILDO B. DE PAIVA

PEDRO NÉLIO R. CAL
 GEORGE ROCHA PITMAN
 ANTÔNIO MARIA N. FILHO
 ALCIDES GOMES MOREIRA
 FRANKLIN AUGUSTO R. D'ALBUQUERQUE
 Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300001153, a 1ª via da presente Ata de CIALPA — Cia de Agregados Leves do Pará.

Belém, 26 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 9791. Reg. nº 4978. Dia: 31.08.81)

CIALPA — COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ

ESTATUTOS SOCIAIS

Da Denominação, Da Sede, Dos Estabelecimentos, Do Objeto Social e da Duração.

DENOMINAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação de CIALPA — COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ, fica constituída uma sociedade por ações de Capital Autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem pertinentes.

SEDE

Art. 2º - A Sociedade tem sede no Km 5 da Rodovia Augusto Montenegro e foro na Comarca de Belém, Estado do Pará.

ESTABELECIMENTOS

Art. 3º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques das partes do capital social que se afigurem necessários.

OBJETO SOCIAL:

Art. 4º - A sociedade tem por objeto:

- a) a fabricação e a comercialização de agregados leves (argila expandida) e indústrias ou atividades correlatas ou derivadas, tais como a fabricação e venda de pre-moldados;
- b) a construção civil;
- c) a exploração do ramo de mineração em geral, pesquisa, lavra, tratamento e o comércio de bens minerais em todo o território nacional;
- d) a construção naval;
- e) outras finalidades lícitas, a fins ou derivadas.

§ 1º - A sociedade, por decisão de seu Conselho de Administração, para a realização dos seus fins não só poderá circunscrever-se aos seus próprios estabelecimentos como associar-se a

outras empresas, mediante contrato operacional, associação de objetivos, ou participação de capital.

DURAÇÃO
 Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

§ ÚNICO — Se a sociedade, todavia, vier a ser beneficiada por qualquer tipo de incentivo fiscal, entender-se-á que o prazo nunca será inferior ao previsto para a realização plena dos objetivos compromissados perante as respectivas Agências de Desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

CAPITAL

Art. 6º - O capital autorizado da sociedade é no montante de Cr\$-140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; Cr\$-26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) representado em ações preferenciais ao portador, classe A; Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) representado em ações preferenciais nominativas, classe B, para subscrição de incentivos fiscais, todas com o valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

ACÇÕES PREFERENCIAIS E ORDINÁRIAS — PRIORIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 7º - As ações preferenciais classe A terão a garantia de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, quando ocorrer.

§ 1º - As ações preferenciais não terão o direito de voto, suspendendo-se tal impedimento apenas nos casos previstos na Legislação.

§ 2º - As ações preferenciais classe A poderão ser resgatadas pela empresa pelo valor nominal, ou pela cotação da Bolsa, se o acionista preferir, a partir do quinto ano de emissão e a razão de 10% (dez por cento) por ano do montante de cada emissão. Para esse fim a sociedade manterá um fundo de resgate.

§ 3º - As ações preferenciais nominativas, classe B, de incentivos fiscais, serão subscritas e integralizadas pelo FINAM, terão participação integral nos resultados da empresa na forma do § 2º do artigo 8º do D.L. 1376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de quatro anos, conforme dispõe o artigo 19 do mencionado diploma legal, essas ações não terão o direito de preferência para subscrição de emissões para aumento de capital, nos termos do artigo 172 da Lei 6.404, de 15.12.76 (Lei das S. A.).

EMISSÃO

Art. 8º - A emissão de ações até o montante do capital autorizado não constitui reforma de estatuto e poderá ser efetivada até esse limite, por simples decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 1º - Em cada emissão, o Conselho de Administração decidirá sobre o montante de ações ordinárias e preferenciais a emitir.

§ 2º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e em observância do artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1972, quando for o caso, a integralização das ações poderá fazer-se:

- a) em dinheiro;
b) em bens;
c) em créditos, independentemente da integralização das ações anteriormente emitidas ou subscritas nos termos da lei.

Art. 9º - A sociedade não emite ações para serem subscritas por valor inferior ao nominal.

§ 1º - Fica facultada à sociedade a expedição de cautelas, às quais satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§ 2º - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, desdobrados novamente.

§ 3º - Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos contém além das declarações exigidas em lei a assinatura de dois diretores.

Art. 10º - As ações não poderão ser convertidas de uma classe em outra.

CAPÍTULO III

Das Reservas, dos Dividendos

Art. 11 - Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que foi apurado lucro, a sociedade procederá, no próprio encerramento, a destinação das reservas instituídas por lei, devendo, ainda, registrar em conta de "Reserva para Expansão" importância correspondente a 30% (trinta por cento) do referido lucro, até que esse montante alcance 50% (cinquenta por cento) do capital, podendo tal reserva, a qualquer momento, ser incorporada ao capital mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária ou de simples decisão do Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado.

DIVIDENDOS
Art. 12 - Do lucro apurado em cada exercício social, deduzidas a provisão para Imposto de Renda e as Reservas, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

§ 1º - A nenhuma espécie de ação será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo.

As ações preferenciais não têm dividendos cumulativos.

§ 2º - Os dividendos devidos às ações subscritas no mesmo exercício social serão calculados e pagos proporcionalmente à data da integralização, com relação ao término do exercício social.

§ 3º - No caso de a sociedade vir a ter projeto aprovado por qualquer Agência de Desenvolvimento, a Diretoria fica autorizada a criar os fundos de reserva e dar as participações que lhe forem exigidas.

Art. 13 - O dividendo deverá ser pago no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 205 da Lei 6.404/76.

§ ÚNICO - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Diretor-Presidente e, nos demais casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legais.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A Assembléia Geral será sempre instalada no edifício-sede da empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do "quorum" legalmente exigido, obedecidas as formalidades que a lei impõe.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa.

ASSEMBLÉIA GERAL E ORDINÁRIA

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

CAPÍTULO V

Da Administração, Composição

Art. 18 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros e por uma Diretoria eleita por este, de também 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Técnico.

§ Único - O Diretor Técnico deverá ter, necessariamente, um dos seguintes cursos superiores: Química Industrial, Engenharia Civil, Agronomia ou Geologia e responderá pelos órgãos técnicos em nome da empresa.

Art. 19 - O Conselho de Administração e a Diretoria terão o seu mandato fixado pelo período de três anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 1º - Em caso de vaga ou impedimento de um Conselho, o Presidente acumulará os seus poderes durante a vacância e fará convocar a Assembléia Geral para a devida substituição.

§ 2º - As vagas que ocorrerem na Diretoria serão supridas pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria;

VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam ônus reais ou alienação fiduciária dos bens da empresa e a prestação de garantias;

VII - Escolher e destituir os auditores independentes, se a sociedade optar por escolhê-los.

REMUNERAÇÃO
Art. 21 - A Assembléia Geral fixará os honorários mensais devidos a cada um dos Conselheiros e Diretores, ajustando os valores a cada doze (12) meses.

§ 1º - A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação a cada Conselheiro ou Diretor, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput". O Conselheiro Presidente não receberá honorários cumulativos.

§ 2º - No caso de substituição de Conselheiros ou Diretores no decurso do respectivo mandato, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que vinham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade far-se-á o reajuste dos honorários dos demais diretores.

DA DIRETORIA

Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo para tal nomear procuradores; convocar reuniões da Diretoria, e supervisionar os negócios e operações sociais, assegurando o regular funcionamento da sociedade.

§ ÚNICO - Na forma do "caput" todos os documentos, atos, negócios ou operações que, de alguma forma, envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer um dos demais diretores, ou por procuradores.

Art. 23 - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração na forma do item VI do art. 20, no interesse da sociedade, pode firmar contratos de quaisquer natureza, inclusive de financiamentos bancários, que envolvam alienação, dação em pagamento, prestação de garantias reais, tais como hipoteca, penhores, alienação fiduciária, transigir, confessar e prestar avais e fianças.

Os atos de simples administração e que envolvam a atividade mercantil cotidiana, tais como abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos de crédito em geral, recebimentos de quaisquer, constituir patronos para defesa dos interesses da empresa, e os de administração em geral, aqui não especificados são de competência da Diretoria, sempre com a assinatura, no mínimo, de dois diretores.

Art. 24 - Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade. A infração dessa norma importa em exoneração da sociedade

para com terceiros e a responsabilidade pessoal, direta e exclusiva do infrator, além da perda das suas funções na sociedade.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal e seu Funcionamento

Art. 25 - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. Será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e suas atribuições são as previstas em lei.

§ ÚNICO - A remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. O Conselho de Administração poderá optar por audição autônoma, substituindo as atribuições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX Do Exercício Social

Art. 26 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados, para fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras exigidas em lei.

CAPÍTULO X Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 27 - A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos e pelo modo estabelecido em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor. Belém, 26 de agosto de 1981.

W.J. BRITTO — Consultoria Técnica Ltda.
WASHINGTON JUAREZ DE BRITTO
JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
MARIA DE NAZARÉ C. DE MACEDO MENDONÇA
PEDRO NÉLIO RODRIGUES CAL

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300001153, a 1ª via da presente Ata de Cialpa — Cia. de Agregados Leves do Pará. Belém, 26 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9791. Reg. nº 4978. Dia: 31.08.81)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

Cervejaria Paraense S/A CERPASA

C.G.C. Nº 04894085/0001-50

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 10 de junho de 1978.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1978, às 10 horas, na sede social da Cervejaria Paraense S/A CERPASA, sita à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, no bairro do Tapanã, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas que representavam mais de dois terços do capital com direito de voto, atendendo a convocação da diretoria em edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 do mês corrente, e nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês, respectivamente nos jornais, A Província do Pará, O Estado do Pará e O Liberal. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e diretor-presidente da sociedade, sr. Benjamim Marques, que, para servir como secretário, convidou a mim, João Cunha de Oliveira, ficando assim constituída a mesa dirigente e devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária. A seguir, determinou o presidente ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: Cervejaria Paraense S/A - CERPASA - CGC nº 04894085/0001-50 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A CERPASA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de junho de 1978, às 10 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 117.833.081,00 para Cr\$ 156.774.441,00, mediante: incorporação ao capital dos saldos disponíveis nas contas Manutenção do Capital de Giro, Fundo para Aumento de Capital e Lucros em Suspensão, totalizando Cr\$ 38.941.360,00; b) Resgate total das ações preferenciais, nominativas, classe única, na forma do art. 10 do Estatuto Social; c) Alteração estatutária; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 19 de junho de 1978. (a) Benjamim Marques, diretor presidente. Finda a leitura do edital de convocação, disse o presidente que sobre a mesa se encontrava a Proposta da Diretoria, relativa aos itens "a", "b" e "c" da pauta dos trabalhos, cuja leitura ordenou fosse feita, tendo a seguinte redação: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Formulamos a presente para propôr-lhes que os saldos existentes nas contas Manutenção do Capital de Giro, Fundo para Aumento de Capital e Lucros em Suspensão, respectivamente nos valores de Cr\$ 935.116,83, Cr\$ 20.294.756,00 e Cr\$ 17.711.489,34, compreendida já neste último valor a parcela remanescente de Cr\$ 2,61, totalizando Cr\$ 38.941.362,17, sejam incorporados ao capital social, no montante certo de Cr\$ 38.941.360,00, ficando o saldo de Cr\$ 2,17 mantido na conta Lucros em Suspensão, por não oferecer distribuição cômoda. Essas reservas são livres e podem ser incorporadas ao capital sem qualquer ônus para a sociedade, ou para os acionistas; a primeira é resultante da dedução dos lucros para manutenção do capital de giro de acordo com os preceitos da Lei; a segunda deriva do imposto de ren-

da dispensado, consoante disposição contida no art. 22 do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, devendo a mesma ser incorporada ao capital na forma das disposições do art. 24 do mencionado diploma legal, e a terceira compreende todos os lucros líquidos remanescentes, apurados durante o exercício social. O aumento do capital ora proposto, no importe de Cr\$ 38.941.360,00, corresponderá à emissão de 38.941.360 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem distribuídas entre os detentores de ações dessa espécie, na proporção das ações que, atualmente, possuem. O presente aumento de capital não contempla, por expressa regulamentação estatutária, os titulares de ações preferenciais, classe única.

Propõe, outrossim, esta Diretoria, na forma do art. 10 do Estatuto Social, o resgate, pela Sociedade, das ações preferenciais existentes. Como sabem os senhores acionistas, achando-se plenamente vencido o prazo impeditivo para o resgate das ações preferenciais, nominativas, classe única, e sendo referido resgate da ordem de Cr\$ 8.396.585,00, a diretoria esclarece que para atender o resgate das citadas ações possui na conta "Fundo de Resgate Ações Preferenciais" a quantia de Cr\$ 8.396.585,00. Nestas condições em que o aludido Fundo de Resgate já alcança a totalidade das mencionadas ações preferenciais, os titulares dessas ações passarão à qualidade de correntistas, através de lançamentos contábeis, ficando assim ditos detentores, credores em conta corrente, de valor igual às ações que possuíam. Propõe ainda a diretoria a criação de novas ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, em quantidade equivalente às ações a serem resgatadas, ou seja, 8.396.585 ações ordinárias, em tudo idênticas às já existentes, às quais passarão a propriedade dos acionistas ordinários, na proporção das que possuem atualmente, ficando a nova composição do capital social constituída exclusivamente de ações ordinárias. Justificamos a criação de novas ações ordinárias, em quantidade igual às ações que serão resgatadas, no fato de, sendo o capital social atual de Cr\$ 117.833.081,00, dividido em 109.436.496 ações ordinárias e 8.396.585 ações preferenciais, e o resgate a ser efetuado totalmente realizado com recursos do "Fundo", não ocorrendo assim redução do capital, este necessariamente haverá de condizer com o número de ações existentes, as quais, mediante o resgate procedido e criação de novas ações ordinárias, passarão a ser unicamente de 156.774.441 ações ordinárias. Ocorrendo o resgate das ações preferenciais ora proposto, caberá ainda às titulares das ações resgatadas, dividendos na base de 4% (quatro por cento), calculados sobre o valor nominal das ações, dividendos esses cabentes pelo tempo de permanência na sociedade dos respectivos recursos, durante o primeiro semestre do ano em curso. Dessa forma, sendo o valor dos dividendos fixos a taxa de 8% (oito por cento) ao ano, propõe a Diretoria seja o pagamento de referidos dividendos antecipado do Balanço do presente exercício, isto é, efetuado na mesma ocasião do pagamento do resgate, de uma só vez, obedecidas as demais normas estabelecidas em pagamentos anteriores. A fim de tornar viável o aumento de capital retro proposto, conjuntamente com o resgate de todas as ações preferenciais e a criação de novas ações ordinárias, na forma sugerida nesta proposta, cumprirá ao plenário:

1) dar nova redação ao artigo 5º, excluindo do Estatuto Social todos os dispositivos que aludem às ações preferenciais a serem resgatadas, possibilitando assim harmonizar o Estatuto à nova composição do capital, face ao desaparecimento das ações preferenciais. Esta Diretoria em vista das alterações sugeridas, já preparou projeto do estatuto social, no qual foram introduzidas as novas modificações, consolidadas todas as demais. Na oportunidade da assembléia que apreciará a presente proposta, será o mencionado projeto submetido à deliberação dos acionistas. Era quanto nos cabia propôr-lhes. Belém, 23 de junho de 1978. A Diretoria. (aa) Benjamim Marques, diretor presidente; Konrad Karl Seibel, diretor gerente; Joe Hoan Tan, diretor superintendente; Dietrich Otto Niehaus, diretor técnico.

Encerrada a leitura da peça antes transcrita, o senhor presidente colocou-a em discussão. Amplamente apreciada a matéria em todos os seus pontos, e submetida à votação constatou-se sua aprovação por unanimidade.

Retomando a marcha dos trabalhos, a presidência elucidou que, aprovados como foram os atos consubstanciados na proposta da diretoria, cumpriria atender a nova redação a ser dada ao Estatuto Social. Considerando, porém, que a Diretoria, segundo termos de sua proposta, preparara projeto integral dos estatutos, contendo a nova redação dos dispositivos a alterar e a consolidação dos demais, sugeriu que a referida peça fosse apreciada pelos acionistas, sugestão que foi acolhida pelos presentes. Após demorado exame, a assembléia aprovou para o estatuto social a redação final que a seguir vai transcrita: NOVA REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Cervejaria Paraense S/A - CERPASA é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - O foro jurídico da sociedade é o da cidade de Belém, Estado do Pará, onde na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro do Tapanã, funciona a sua sede social. Poderá a sociedade por deliberação de sua diretoria, observadas as formalidades legais, instalar filiais e outras dependências no Brasil ou no exterior; Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a indústria e comércio de cervejas, refrigerantes, seus derivados e correlatos, a importação e a exportação de matérias primas, mercadorias e máquinas relacionadas à sua linha de produção; Art. 4º - A sociedade vigorará por tempo indeterminado; Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social é de 1.015.748.059,00 (hum bilhão, quinze milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cinquenta e nove cruzeiros), representado por 1.015.748.059 (hum bilhão, quinze milhões, setecentas e quarenta e oito mil e cinquenta e nove) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade; § único - As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares; até o integral pagamento do preço de sua emissão serão obrigatoriamente nominativas; Art. 6º - O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, por subscrição ou por incorporação de reservas; § 1º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuírem; § 2º - A Assembléia Geral estabelecerá as condições

para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos boletins respectivos; § 3º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela assembléia ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% ao ano e correção monetária idêntica à variação das Obrigações do Tesouro Nacional, observadas as demais prescrições legais; Art. 7º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. Poderão, a pedido de seus titulares, ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes; § único - Os títulos resultantes de aumentos de capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 dias contados da assembléia que os efetivar; Art. 8º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Capítulo III - Assembléia Geral - Art. 9º - A Assembléia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo Diretor Presidente, cabendo a este a escolha do Secretário; Art. 10º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessária; Capítulo IV - Administração - Art. 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para ocupação dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Técnico; Art. 12º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos, de qualquer natureza, por mais especiais que sejam e assinar os documentos a eles pertinentes; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da sociedade, sem qualquer restrição, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei; representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar e nomear funcionários para os cargos de chefia dos diferentes departamentos da administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções; preparar, anualmente, relatório pertinente aos negócios sociais e apresentá-lo à Assembléia Geral juntamente com o Balanço e demais demonstrações contábeis; elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela sociedade; zelar pela fiel observância das Leis, do Estatuto Social, das deliberações da Assembléia, dos regulamentos e normas aprovados pelos órgãos da sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação, por mais especiais que sejam; outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais; § 1º - A validade dos atos de administração e de representação dependerá de atuação e assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; § 2º - A compra, venda ou oneração de

imóveis ou de participações em outras sociedades dependerão, para a sua validade, de prévia autorização da Assembléia Geral; § 3º - Qualquer ato de administração ou de representação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, poderá ser praticado por procuradores legalmente constituídos, respeitados os limites do respectivo mandato; § 4º - Fica vedado aos Diretores e aos procuradores o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus fins, tais como fianças, abonos, avais e atos semelhantes, salvo se autorizados pela Assembléia Geral; Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior caberá: a) ao Diretor Presidente, a coordenação das atividades da Diretoria; a convocação, instalação e presidência da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria; a coordenação, direção e supervisão dos serviços pertinentes a atendimento de clientela; b) ao Diretor Superintendente e ao Diretor Gerente, a coordenação, direção e supervisão dos serviços pertinentes aos fornecedores e órgãos de assessoria da sociedade; c) ao Diretor Técnico, a coordenação, direção e supervisão das atividades pertinentes à produção; Art. 14 - Em seus impedimentos temporários os membros da diretoria substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga o substituto será escolhido em reunião da mesma; vagando-se a maioria dos cargos será convocada a Assembléia Geral para proceder nova eleição; § único - Os Diretores substitutos completarão sempre o mandato dos substituídos; Art. 15 - O mandato da Diretoria será de três anos, admitida a reeleição. Será eleita por Assembléia Geral e ficará em exercício até a posse daquela que for eleita para o mandato seguinte; Art. 16 - Os Diretores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força de alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais Diretores; Art. 17 - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia; Art. 18 - A Diretoria perceberá remuneração mensal estabelecida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais; Art. 19 - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, terá a Diretoria direito à participação de 2% (dois por cento) no resultado do exercício apurado nos termos do artigo 25, deduzido de prejuízos anteriores e da provisão para o imposto sobre a renda; § 1º - A participação da Diretoria não poderá ser superior à remuneração anual de que trata o artigo anterior; § 2º - A Diretoria somente terá direito à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual forem efetivamente pagos aos acionistas os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 29; § 3º - A Assembléia Geral deliberará a partilha da participação entre os membros da Diretoria; Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral, nos termos da Lei; Art. 21 - O mandato do Conselho Fiscal durará, da Assembléia Geral que o instalar até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar; Art. 22 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o instalar; Capítulo VI - Exercício

Social e Resultados - Art. 23 - O Exercício Social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais; Art. 24 - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais e do saldo da conta de correção monetária dos elementos do patrimônio; Art. 25 - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; quantia equivalente a 2% do saldo será destinada à participação da Diretoria no resultado do exercício, observadas as disposições do artigo 19; Art. 26 - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; Capítulo VII - Lucro Líquido e Sua Distribuição - Art. 27 - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 24, deduzido da provisão para o imposto sobre a renda e da participação da Diretoria; Art. 28 - Do lucro líquido do exercício serão apartadas: a) uma quantia equivalente a 5% para formação de reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% do mesmo; b) uma quantia necessária ao pagamento dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo seguinte; c) uma quantia necessária à formação de Reserva para Contingência e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria; § 1º - O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral; § 2º - Os apartes de lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo; § 3º - Havendo prejuízos de exercícios anteriores serão eles deduzidos antes dos apartes aqui estabelecidos; Art. 29 - Os acionistas ordinários terão direito de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação da reserva legal, da Reserva para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar e acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício; Art. 30 - Os dividendos serão sempre declarados pela Assembléia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização; Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá, também, à Assembléia, a eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observado o disposto no artigo 20; Art. 32 - Os casos omissos serão regidos pela Lei 6.404, de 15.12.1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Franqueada a palavra e como nenhum dos presentes dela desejasse fazer uso, o presidente agradecendo a presença de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e reabertos os trabalhos foi a ata lida, aprovada e vai por todos assinada. Dela tiram-se cópias datilografadas e autenticadas pela mesa, para os fins determinados em Lei. Belém (Pa.), 30 de junho de 1978. (aa) Benjamim Marques, presidente; João Cunha de Oliveira, secretário; acionistas ordinários: Benjamim

Marques, João Cunha de Oliveira por si e por procuração do senhor Sylvio Feliciano Soares; Konrad Karl Seibel por si e por procuração do senhor Joe Hoan Tan, acionista preferente: por Indústria Glória Ltda., Antonio Nunes Brito, diretor.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

BENJAMIM MARQUES
Presidente
CPF - 000.436.212-87

JOÃO CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário
CPF - 001.381.262-91

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma (1).
Belém, 18 de julho de 1978.

Em testemunho J. V. da verdade.

JAIDE VIEIRA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/07/78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1077/78, a 1ª via da presente Ata de Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA.

Belém, 19 de julho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente, da Junta Comercial do
Estado do Pará

☆ Republicada por ter saído com incorreção no "D.O". nº 23.816, de 26-07-1978.
(Ext. Reg. nº 4973 - Dia: 31/08/81)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - 1

Preço Cr\$ 200,00

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

**COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII**

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00